



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 65

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 3 DE ABRIL DE 2003

PREÇO R\$ 1,10

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		41
Atos do Poder Executivo.....	4	30	
Secretaria de Gestão Administrativa.....	11	31	41
Secretaria de Fazenda e Planejamento.....	12	31	41
Secretaria de Educação.....	25	33	42
Secretaria de Saúde.....	26	36	42
Secretaria de Ação Social.....			46
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.....	26		46
Secretaria de Transportes.....	26		
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.....		37	48
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....	26	37	48
Polícia Civil do Distrito Federal.....	26	38	
Secretaria de Cultura.....	27	38	48
Secretaria de Comunicação Social.....	27		
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	28	39	49
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....			49
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno.....	28		
Secretaria de Esporte e Lazer.....	28		49
Secretaria de Trabalho.....	28		
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais.....	28	39	50
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		40	50
Ineditoriais.....			50

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 3.031, DE 18 DE JULHO DE 2002

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Gim Argello)

Institui a Política Florestal do Distrito Federal.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado parcialmente pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art.4º.....  
Art. 5º O Poder Executivo promoverá, no prazo máximo de vinte e quatro meses a partir da data de publicação desta Lei, o inventário e o mapeamento das coberturas vegetais nativas e exóticas, e implantará a infra-estrutura necessária para o monitoramento contínuo das coberturas vegetais, com objetivo de adotar medidas especiais de proteção.

Parágrafo único. O Poder Público promoverá, a cada três anos, o inventário florestal e o zoneamento florístico do Distrito Federal, divulgando, anualmente, o censo referente ao consumo e produção de matéria-prima florestal.

Art.21.....  
Parágrafo único. O Poder Público estabelecerá normas e procedimentos relativos ao programa de formação de estoques para abastecimento das empresas referidas no caput, no prazo de cento e oitenta dias.

Art.53.....  
Art. 54. O Governo do Distrito Federal manterá sistema de monitoramento da cobertura florestal por meio dos órgãos competentes.

Art.61.....  
Art. 62. O Distrito Federal poderá celebrar convênios com instituições públicas e privadas para fins de apoio técnico e financeiro com objetivo de aplicar esta Lei, no que couber.

Art. 63. A Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos proporá a edição de normas necessárias à execução desta Lei, a serem transformadas em Resolução pelo Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM.

Art.64.....

Brasília, 19 de março de 2003  
Deputado BENÍCIO TAVARES

LEI Nº 3.061, DE 22 DE AGOSTO DE 2002

(Autor do Projeto: Deputado Distrital César Lacerda)

Altera a Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a colaboração de interesse público entre o Distrito Federal e as entidades que especifica mediante doação com encargo das áreas por ela ocupadas para atividades de ensino, assistência social e saúde.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado parcialmente pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º, inciso II e acrescentado o art. 5º, renumerando-se os demais, à Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001.

“Art. 2º.....

I - .....

II - a utilização da área para atividades voltadas a culto religioso e, comprovadamente, ao ensino, a cultura, a assistência social ou a saúde, sem fins lucrativos e de forma indiscriminada à população.

Art. 5º O valor estabelecido em lei para a doação com encargo de área pública sofrerá redução de até 80% (oitenta por cento), em conformidade com a execução do cronograma de obras previstas no projeto de arquitetura.

§ 1º Para efeito do benefício previsto no caput, o cronograma de obras não poderá ultrapassar o prazo de vinte e quatro meses para a sua execução.

§ 2º A redução do valor se dará na proporção da execução do cronograma de obras de arquitetura e constará do instrumento de doação.

§ 3º O não cumprimento do prazo previsto para a execução do cronograma de obras, implicará ao donatário o pagamento do valor inicial determinado no instrumento de doação.

§ 4º A redução prevista poderá ser aplicada ao donatário que porventura tenha concluído o cronograma de obras anterior à data de publicação desta Lei”.

Art. 2º.....

Brasília, 19 de março de 2003  
Deputado BENÍCIO TAVARES

LEI Nº 3.119, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2003.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado parcialmente pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Título IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.8º.....

§ 2º Excluem-se da autorização concedida por este artigo as dotações introduzidas na Lei Orçamentária por intermédio de emendas do Poder Legislativo.

Art.9º.....

Brasília, 24 de março de 2003  
Deputado BENÍCIO TAVARES

LEI Nº 3.136, DE 14 DE MARÇO DE 2003

(Autores do Projeto: Deputados Daniel Marques, Maria José – Maninha e Paulo Tadeu)

Disciplina a atividade de transporte de bagagens nos terminais rodoviários do Distrito Federal.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Considera-se carregador e transportador de bagagens aquele que, devidamente filiado ao sindicato da categoria, trabalha por conta própria, sem vínculo empregatício, e transporta bagagens de terceiros, mediante remuneração, nos terminais rodoviários do Distrito Federal.

Art. 2º Consideram-se bagagens: malas, caixotes, pacotes, sacolas, engradados ou assemelhados trazidos por passageiros, despachados, recolhidos nos pontos de embarque e desembarque.

Art. 3º É de competência exclusiva do carregador fazer o transporte de bagagem de passageiros ou de terceiros embarcados, desembarcados, em trânsito, para e nos terminais rodoviários.

§ 1º É proibida a interferência de pessoas estranhas, de intermediários, funcionários ou das empresas, motoristas de táxi e outros nos serviços de carregador no local de trabalho.

§ 2º Ficam excluídos da disposição de que trata o caput os próprios passageiros, seus serviçais e parentes.

Art. 4º O alvará inicial e sua renovação será bienal, fornecido pelo órgão público competente, em conjunto com o sindicato e parentes.

Art. 5º Pelo serviço prestado, o carregador terá direito à remuneração proporcional aos volumes transportados, de acordo com a tabela elaborada pelo sindicato e aprovada pelo órgão público competente.

Art. 6º A estação rodoviária pública será dotada de local especial e apropriado para os carregadores, sem qualquer ônus, além da área de embarque e desembarque para o exercício das funções.

Art. 7º O carregador é responsável pelas bagagens que lhe forem confiadas desde o momento que as receba até entregá-las a quem de direito.

Art. 8º As questões relativas à escala de plantão e seu cumprimento obrigatório, jornada de trabalho, limite de carregadores em exercício e alteração do quadro, condições para ingresso e saída na categoria, renovação bienal do alvará, uso de uniforme e identificação, carrinhos padronizados e demais deveres, inclusive as penalidades cabíveis, serão disciplinadas pelo órgão público competente, em conjunto com o sindicato da categoria, após aprovação em assembleia extraordinária da classe, por maioria absoluta de seus filiados.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de março de 2003  
Deputado BENÍCIO TAVARES

#### LEI Nº 3.137, DE 14 DE MARÇO DE 2003

(Autora do Projeto: Deputada Distrital Anilcéia Machado)

Concede Anistia aos Servidores Públicos que foram punidos com demissão por motivação exclusivamente política até 5 de outubro de 1988.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Ficam anistiados os servidores públicos civis e empregados das fundações públicas, empresas públicas ou empresas mistas sob o controle estatal que foram punidos com demissão até 5 de outubro de 1988.

Art. 2º O regime do anistiado compreende os seguintes direitos:

I - a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única ou em prestação mensal, permanente e continuada;

II - contagem, para todos os efeitos, do tempo em que o anistiado político esteve compelido ao afastamento de suas atividades profissionais, em virtude de punição ou de fundada ameaça de punição, por motivo exclusivamente político.

Art. 3º A reparação econômica em prestação permanente e continuada será assegurada aos anistiados, que até 5 de outubro de 1988, por motivação exclusivamente política, foram:

I - atingidos por atos de exceção, institucionais ou complementares;

II - abrangidos pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, e pelo Decreto-Lei nº 864, de 12 de setembro de 1969;

III - demitidos, sendo servidores públicos civis e empregados em todos os níveis de governo ou em suas fundações públicas, empresas públicas ou empresas mistas sob controle estatal, exceto nos Comandos Militares;

IV - punidos com a cassação da aposentadoria ou disponibilidade;

V - desligados, expulsos ou de qualquer forma compelidos ao afastamento de suas atividades remuneradas, ainda que com fundamento na legislação comum;

VI - punidos com a transferência para a reserva remunerada ou reformados, com perda de proventos, por atos de exceção, institucionais ou complementares.

Art. 4º A reparação econômica de que trata o art. 2º, inciso I, desta Lei correrá à conta do Governo do Distrito Federal.

§ 1º A reparação econômica em prestação única não é acumulável com a reparação econômica em prestação mensal, permanente ou continuada.

§ 2º A reparação econômica será concedida mediante decreto do Governador, após parecer favorável da Comissão de Anistia de que trata esta Lei.

§ 3º Não terão direitos à reparação econômica referida no caput os anistiados políticos, civis ou militares, que foram readmitidos ou reintegrados aos respectivos quadros funcionais.

Art. 5º A reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada será assegurada aos anistiados políticos especificados no art. 2º, incisos I e II, desta Lei.

§ 1º O valor da prestação mensal, permanente e continuada será igual à remuneração que o

anistiado político receberia se houvesse permanecido em serviço ativo no cargo, emprego, posto ou graduação a que teria direito, obedecidos os prazos de permanência em atividade previstos nas leis e regulamentos vigentes, asseguradas as promoções, respeitadas as características peculiares das carreiras dos servidores públicos civis e dos militares.

§ 2º O valor da prestação mensal, permanente e continuada será estabelecido conforme os elementos de prova oferecidos pelo requerente, informações de órgãos oficiais, bem como, de fundações, empresas públicas ou empresas mistas sob controle estatal, ordens ou conselhos profissionais a que o anistiado político estava vinculado ao sofrer a punição.

§ 3º Para cálculo do valor da prestação de que trata este artigo serão considerados os direitos e vantagens incorporados à situação jurídica da categoria profissional a que pertencia o anistiado político.

Art. 6º O valor da prestação mensal, permanente e continuada de que trata o art. 5º não será inferior ao do salário mínimo nem superior ao do teto estabelecido no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se o anistiado político era, na data da punição, comprovadamente remunerado por mais de uma atividade laboral, não eventual, o valor da prestação mensal, permanente e continuada, será igual à soma das remunerações a que tinha direito, até o limite estabelecido no caput deste artigo, obedecidas as regras constitucionais de não acumulação de cargos, funções, empregos ou proventos.

Art. 7º O reajustamento do valor da prestação mensal, permanente e continuada será feito quando ocorrer alteração na remuneração que o anistiado político estaria recebendo se estivesse em serviço ativo, observadas as disposições do art. 6º.

Art. 8º Fica criada, no âmbito do Governo do Distrito Federal, Comissão de Anistia, com a finalidade de examinar os requerimentos de Anistia a ela submetidos em conformidade com a Medida Provisória nº 2.151-2, de 27 de julho de 2001, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 9º A Comissão de Anistia será composta por seis membros nomeados pelo Governador do Distrito Federal, com a seguinte composição:

I - um representante da Consultoria Jurídica do Governador, que a presidirá;

II - um representante da Secretaria da Fazenda e Planejamento;

III - um representante da Secretaria de Administração;

IV - um representante da Secretaria de Trabalho;

V - um representante da Procuradoria Geral do DF;

VI - um representante da Central Única dos Trabalhadores;

Art. 10. Compete à Comissão de Anistia:

I - examinar os requerimentos de anistia, assessorando o Governador nos assuntos pertinentes à Medida Provisória nº 2.151-2, de 27 de julho de 2001;

II - ouvir testemunhos e realizar outras diligências que julgar necessário;

III - requerer, por intermédio de seu presidente, as informações necessárias;

IV - emitir pareceres técnicos com o objetivo de instruir os processos e requerimentos;

V - arbitrar, com base nas provas obtidas, o valor da indenização prevista no art. 50 da Medida Provisória nos casos em que não for possível identificar o tempo exato de punição do interessado;

VI - emitir parecer conclusivo sobre os requerimentos apreciados, remetendo-o ao Governador do Distrito Federal;

VII - preparar a Comunicação ao Secretário da Fazenda e Planejamento, a que alude o art. 18 da Medida Provisória nº 2.151-2, de 27 de julho de 2001; e

VIII - examinar os procedimentos de nulidade da declaração de Anistia e Concessão dos direitos a ela inerentes, emitindo parecer conclusivo, remetendo-o ao Governador do Distrito Federal para decisão.

Art. 11. Incumbe ao Governador do Distrito Federal, após o recebimento do Parecer Conclusivo da Comissão de Anistia, conhecer e declarar a anistia de que trata a Medida Provisória nº 2.151-2, de 27 de julho de 2001, fixando os direitos reconhecidos ao anistiado.

§ 1º o ato declaratório da anistia será acompanhado do parecer conclusivo da Comissão de Anistia, dele constando a indicação dos dispositivos legais pertinentes, a forma e o valor exato da reparação econômica e demais direitos reconhecidos.

§ 2º Ao proceder o ato declaratório, o Governador do Distrito Federal fará imediata comunicação ao Secretário da Fazenda e Planejamento para, em conformidade com o art. 18 da Medida Provisória nº 2.151-2, de 27 de julho de 2001, efetuar o pagamento das reparações econômicas mencionadas na Medida Provisória.

Art. 12. Todos os processos de anistia política, bem como os respectivos atos informatizados que se encontrem em outras Secretarias de Estados, ou em outros órgãos da Administração Pública direta ou indireta, serão transferidos para a Consultoria Jurídica do Governador do

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**

**Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.**

**CEP: 70075-900, Brasília - DF**

**Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503**

**Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA**

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
**Governador**

**MARIA DE LOURDES ABADIA**  
**Vice-Governadora**

**BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ**  
**Secretário de Governo**

**LAEZIA GLÓRIA BEZERRA**  
**Diretora de Divulgação**

Distrito Federal, no prazo de noventa dias contados da publicação desta Lei.

Art. 13. O requerimento de anistia, dirigido ao Governador do Distrito Federal, será encaminhado diretamente à Secretaria da Comissão de Anistia, pessoalmente ou pelo correio, em correspondência registrada com aviso de recebimento.

§ 1º Não será necessária a intermediação de qualquer pessoa para o requerimento da declaração de anistia e recebimento dos direitos a ela inerentes.

§ 2º Eventual instrumento de mandato deverá ter a firma do outorgante reconhecida por tabelião, exceto quando o mandatário for advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 3º O requerimento será individual, exceto no caso de falecimento do anistiado, em que todos os dependentes deverão requerer em conjunto.

§ 4º Caso o requerimento não seja subscrito por todos os dependentes, deverão ser indicados os nomes e endereços dos demais.

§ 5º Em qualquer hipótese, o pagamento da reparação econômica será creditado somente em conta corrente bancária pessoal do anistiado ou dependentes, na hipótese do art. 13 da Medida Provisória nº 2.151-2, de 27 de julho de 2001.

Art. 14. No caso de falecimento do anistiado político, o direito à reparação econômica transfere-se aos seus dependentes, observados os critérios divulgação fixados para os pensionistas do regime jurídico do servidor público federal.

Art. 15. Ao anistiado político são também assegurados os benefícios indiretos mantidos pelas empresas ou órgãos da Administração Pública a que estavam vinculados quando foram punidos, ou pelas entidades constituídas por uma ou por outros, inclusive planos de seguro, de assistência médica, odontológica e hospitalar, bem como, de financiamento habitacional.

Art. 16. A empresa, fundação ou autarquia poderá, mediante convênio com a Fazenda Pública, encarregar-se do pagamento da prestação mensal, permanente e continuada, relativamente a seus ex-empregados, anistiados políticos, bem como a seus eventuais dependentes.

Art. 17. Os direitos expressos nesta Lei não excluem os conferidos por outras normas legais ou constitucionais, vedada a cumulação de quaisquer pagamentos ou benefícios ou indenização com o mesmo fundamento, facultando-se a opção mais favorável.

Art. 18. Comprovando-se a falsidade dos motivos que ensejaram a declaração da condição de anistiado político ou os benefícios e direitos assegurados por esta Lei, será o ato respectivo tornado nulo pelo Governo do Distrito Federal, em procedimento em que se assegurará a plenitude do direito de defesa, ficando ao favorecido o encargo de ressarcir à Fazenda Nacional pelas verbas que houver recebido indevidamente, sem prejuízo de outras sanções de caráter administrativo e penal.

Art. 19. Ao declarado anistiado que se encontre em litígio judicial visando à obtenção dos benefícios ou indenização estabelecidos pelo art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias é facultado celebrar transação a ser homologada no juízo competente.

Parágrafo Único. Para efeito do cumprimento do disposto neste artigo, a Procuradoria do Distrito Federal fica autorizada a celebrar transação nos processos movidos contra o Governo do Distrito Federal ou suas entidades.

Art. 20. Aplicam-se a esta Lei, os dispositivos da Medida Provisória nº 2.151-2, de 27 de julho de 2001.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de março de 2003  
Deputado BENÍCIO TAVARES

**LEI Nº 3.138, DE 14 DE MARÇO DE 2003**  
(Autoria do Projeto: Vários Deputados)

Concede anistia aos servidores do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, pelo período de paralisação da greve realizada em maio de 2002, e aos servidores militares na paralisação do dia 7 de setembro de 2001.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art.1º Ficam anistiados os servidores do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, pelo período de paralisação durante a greve realizada do dia 20 de maio de 2002 a 24 de maio de 2002, e os servidores militares na paralisação do dia 7 de setembro de 2001.

Parágrafo único. O período de paralisação citado no caput não poderá ser descontado da remuneração em folha de pagamento dos servidores do DETRAN/DF e dos servidores militares.

Art. 2º Caso haja qualquer desconto na remuneração em folha de pagamento dos servidores, em decorrência da paralisação citada no artigo 1º desta Lei, o valor descontado será restituído, na folha de pagamento do mês subsequente, bem como, contado tal período para todos os efeitos legais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de março de 2003  
Deputado BENÍCIO TAVARES

**LEI Nº 3.139, DE 14 DE MARÇO DE 2003**  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Wasny de Roure)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação dos casos de câncer de pele e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do

Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de notificação mensal aos órgãos competentes da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, dos casos confirmados de câncer de pele, atendidos nos hospitais e clínicas, públicos e privados, estabelecidos no Distrito Federal.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata o caput alcança os médicos que trabalham como profissionais liberais e atuam apenas em consultórios particulares.

Art. 2º A omissão médica no cumprimento da presente Lei acarretará responsabilidade civil do profissional e da respectiva entidade de saúde, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de sessenta dias da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de março de 2003  
Deputado BENÍCIO TAVARES

**LEI Nº 3.140, DE 14 DE MARÇO DE 2003**  
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza a Companhia Imobiliária de Brasília -TERRACAP - a dar, em concessão de direito real de uso, os imóveis urbanos denominados por lotes nº 2, 3, 4, 5 e 6, situados na Quadra 02 do Setor de Administração Federal Sul – Brasília-DF, aos Partidos Políticos com representação no Congresso Nacional.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º A Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP - fica autorizada a dar, em regime de concessão de direito real de uso com opção de compra, os lotes de nº 2, 3, 4, 5 e 6, da Quadra 2 do Setor de Administração Federal Sul – SAF-SUL – Brasília-DF, aos Partidos Políticos com representação no Congresso Nacional, para que os mesmos edifiquem suas respectivas sedes político-administrativas na Capital da República.

Parágrafo único. Na concessão de direito real de uso de que trata o caput, adotar-se-á, como critério, a ordem da maior para a menor bancada na Câmara dos Deputados

Art. 2º O prazo máximo de vigência da concessão de direito real de uso com opção de compra referida no art. 1º será de 10 (dez) anos, contados a partir da data de assinatura do competente instrumento público entre a concedente – TERRACAP - e o concessionário - Partido Político.

Art. 3º Fica o concessionário obrigado a dar início às obras de construção de sua sede partidária no prazo máximo de sessenta dias, contados da data da assinatura do competente instrumento público de concessão de direito real de uso com opção de compra, sob pena de rescisão contratual.

Art. 4º O concessionário pagará à concedente, pelo uso do imóvel, uma taxa mensal de concessão equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor do imóvel, conforme avaliação feita pela TERRACAP .

Art. 5º O concessionário terá o direito de aquisição do imóvel objeto da concessão de direito real de uso, mediante outorga de Escritura Pública de compra e venda.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de março de 2003  
Deputado BENÍCIO TAVARES

**LEI Nº 3.141, DE 14 DE MARÇO DE 2003**

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Carlos Xavier)

Torna obrigatória a aquisição de armas de fogo pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal e sua distribuição aos Agentes e Inspetores de Trânsito, quando no exercício da Atividade de Trânsito, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica obrigatória a aquisição de armas de fogo pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal e sua distribuição aos Agentes de Trânsito quando no exercício da Atividade de Trânsito.

Art. 2º A quantidade e especificação do armamento, da munição e dos acessórios a serem adquiridos deverão ser definidas pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de março de 2003  
Deputado BENÍCIO TAVARES

**LEI Nº 3.142, DE 14 DE MARÇO DE 2003**  
(Autor do Projeto: Vários Deputados)

Acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 2.693, de 15 de março de 2001, que “Dispõe sobre a fixação de ambulantes na Estação Rodoviária de Brasília e dá outras providências.”.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art.1º Fica acrescentado ao art. 1º da Lei 2.693, de 15 de março de 2001, o seguinte parágrafo

primeiro, com a redação dada abaixo, ficando o seu atual parágrafo único renumerado para parágrafo segundo:

Art. 1º.....

§ 1º Ficam assegurados aos quiosques de cartões telefônicos e convencionais, inscritos na Associação dos Vendedores de Cartões Telefônicos da Rodoviária do Plano Piloto até 15 de março de 2001, os mesmos direitos, garantias e deveres aplicáveis aos ambulantes de que trata esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de março de 2003  
Deputado BENÍCIO TAVARES

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO GERENTE

Em 31 de março de 2003

Com base no Decreto número 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092

PROCESSO Nº 001.0230/2003; vol. 06; Interessado: Hospital Santa Lúcia S/A. Valor R\$ 419,78 (Quatrocentos e dezenove reais e setenta e oito centavos); NF 139760.

PROCESSO Nº 001.0620/2003; vol. 03; Interessado: Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do DF Ltda. Valor R\$ 375,00 (Trezentos e setenta e cinco reais); NF 453.

PROCESSO Nº 001.0230/2003; vol. 17; Interessado: Hospital Santa Lúcia S/A Valor R\$ 811,20 (Oitocentos e onze reais); NF 138010.

PROCESSO Nº 001.0620/2003; vol. 07; Interessado: COOPANEST. Valor R\$ 135,00 (Cento e trinta e cinco reais); NF 295.

PROCESSO Nº 001.0230/2003; vol. 08; Interessado: Hospital Santa Lúcia S/A Valor R\$ 400,56 (Quatrocentos e cinquenta e seis reais); NF 139762.

PROCESSO Nº 001.0228/2003; vol. 07; Interessado: Hospital Prontonorte Ltda. Valor R\$ 223,78 (Duzentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos); NF 16351.

PROCESSO Nº 001.0275/2003; vol. 03; Interessado: PREVCORDIS. Valor R\$ 245,50 (Duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos); NF 519.

PROCESSO Nº 001.0258/2003; vol. 03; Interessado: Universal – Laboratório de P e A Clínicas. Valor R\$ 151,90 (Cento e cinquenta e um reais e noventa centavos); NF 4398.

PROCESSO Nº 001.0140/2003; vol. 05; Interessado: Associação do Corpo Clínico Hospital Brasília. Valor R\$ 171,23 (Cento e setenta e um reais e vinte e três centavos); NF 3850.

PROCESSO Nº 001.0248/2003; vol. 05; Interessado: Laboratório Bandeirante. Valor R\$ 4,20 (Quatro reais e vinte centavos); NF 6561.

PROCESSO Nº 001.0580/2003; vol. 03; Interessado: Hospital Lago Sul. Valor R\$ 51,75 (Cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos); NF 7369.

PROCESSO Nº 001.0164/2002; vol.18 ; Interessado: Hospital Lago Sul Valor R\$ 073 (Setenta e três centavos); NF 7719.

ANA MARIA STAMILLO ALIMENTI E SOUZA PINTO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.146, DE 31 DE MARÇO DE 2003

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria a Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – AGINDU, órgão vinculado à Governadoria, com a finalidade de integrar, articular, supervisionar e avaliar as ações voltadas à ocupação ordenada do território e à implantação de infra-estrutura e equipamentos urbanos no Distrito Federal.

Art. 2º Compete à Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal: I – coordenar, integrar e articular as ações das Secretarias de Estado envolvidas nos programas de infra-estrutura, desenvolvimento urbano, meio ambiente e transporte;

II – acompanhar o cumprimento dos objetivos e metas definidos para os programas a ela pertinentes;

III – buscar o apoio financeiro e operacional junto a organismos nacionais e internacionais, visando ao cumprimento das metas definidas nos seus programas;

IV – articular, com a Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal e com a Agência de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, as ações necessárias à execução dos programas de Governo que exijam a participação integrada dessas Agências.

Art. 3º Ficam criados os cargos de natureza especial, CNE-03, de Secretário de Estado Chefe da Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal e os demais cargos constantes do Anexo I.

Parágrafo único. Os cargos de Secretário-Executivo da Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal e de Secretário-Executivo da Agência de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, criados, respectivamente, pelo art. 6º da Lei nº. 3.116 e art. 4º da Lei nº 3.118, ambas de 30 de dezembro de 2002, passam a denominar-se Secretário de Estado Chefe da Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal e Secretário de Estado Chefe da Agência de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, respectivamente.

Art. 4º Para a execução de suas atividades a Agência de Infra-Estrutura e de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal contará com o apoio operacional da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras.

Art. 5º O Governador do Distrito Federal definirá as estratégias e programas a serem articulados, integrados, supervisionados e avaliados pela Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, em consonância com as proposições de um Comitê Consultivo criado por esta Lei, do qual participarão:

I – o Secretário de Estado Chefe da Agência de Infra-Estrutura e de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal;

II – o Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras;

III – o Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

IV – o Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

V – o Secretário de Estado de Transportes;

VI – o Secretário de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno;

VII – o Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento;

VIII – o Secretário de Estado de Coordenação das Administrações Regionais;

IX – o Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP;

X – o Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP;

XI – o Presidente da Companhia Energética de Brasília – CEB;

XII – o Presidente da Companhia de Saneamento de Brasília – CAESB;

XIII – o Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Parágrafo único. O Comitê Consultivo, de que trata o caput será presidido pelo Secretário de Estado Chefe da Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal.

Art. 6º Fica criado na estrutura da Governadoria o Gabinete de Articulação Institucional, com a finalidade de auxiliar o Governador no cumprimento da concepção estratégica do Governo, na articulação entre as diversas áreas da Administração e em suas relações institucionais.

Art. 7º O Gabinete de Articulação Institucional utilizará a estrutura físico-operacional e dotações orçamentárias próprias da Governadoria.

Art. 8º O detalhamento das competências da Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal e suas condições de funcionamento, bem como do Gabinete de Articulação Institucional, serão determinados em regimento interno, a ser aprovado no prazo de 30 (trinta) dias, pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 9º Ficam criados os cargos de natureza especial de Chefe de Gabinete de Articulação Institucional, Símbolo CNE-03, cujo titular terá as prerrogativas, direitos e vantagens atribuídos aos Secretários de Estado, e os demais cargos constantes do Anexo II.

Art. 10. Fica transformado em Diretoria de Apoio Operacional o Departamento de Administração Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 11. Ficam criadas e transformadas as seguintes unidades na Diretoria de Apoio Operacional:

I - Núcleo de Recursos Humanos, integrado pelos Serviços de Administração de Pessoal e de Inativos e Pensionistas;

II – Núcleo de Gestão de Precatórios;

III – Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira;

IV – Núcleo de Administração Geral, integrado pelos Serviços de Material, de Patrimônio e Comunicação Administrativa, de Arquivo Geral, de Administração de Edifício, de Almo-xarifado e de Serviços Gerais.

Art. 12. A Chefia da Biblioteca Jurídica fica diretamente subordinada à Diretoria do Centro de Estudos.

Art. 13. Ficam criados, transformados e extintos os cargos na forma do Anexo III.

Art. 14. Ficam criados os cargos de natureza especial, símbolo CNE-04, de:

I - Secretário Adjunto da Agência de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;

II - Secretário Adjunto da Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal;

III - Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Turismo;

IV - Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Assuntos Sindicais.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei, relativas à Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal; exceto as relativas ao disposto no art. 14, que correrão à conta das respectivas Agências e Secretarias.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de março de 2003  
115º da República e 43º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

## ANEXO I

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
01	Secretário Adjunto	CNE-04
01	Chefe de Gabinete	CNE-06
04	Coordenador	CNE-05
04	Assessor	DFA-13
04	Secretário Executivo	DFA-12

## ANEXO II

Chefia de Gabinete de Articulação Institucional

QUANT.	CARGO	SIMBOLO
01	Chefe de Gabinete de Articulação Institucional	CNE-03
01	Subchefe de Gabinete de Articulação Institucional	CNE-04
01	Assessor Especial	CNE-06
01	Assessor	DFA-11
02	Secretário Executivo	DFA-10

## ANEXO III

QUANT		SÍMBOLO	QUANT		SIMBOLO
01	Diretor do Departamento Administração Geral	DFG-14	01	Diretor de Apoio Operacional	CNE-06
01	Chefe do Serviço de Pessoal	DFG-08	01	Chefe do Núcleo de Recursos Humanos	DFG-12
			01	Chefe do Serviço de Administração de Pessoal	DFG-08
			01	Chefe do Serviço de Inativos e Pensionistas	DFG-08
			01	Chefe do Núcleo de Gestão de Precatórios	DFG-12
01	Chefe do Serviço de Execução Orçamentária	DFG-08	01	Chefe do Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira	DFG-12
			01	Chefe do Núcleo de Administração Geral	DFG-12
01	Chefe da Secretaria Executiva do Pró Jurídico	DFG-11	01	Chefe da Secretaria Executiva do Pró Jurídico	DFG-12
01	Chefe da Biblioteca Jurídica	DFG-08	01	Chefe da Biblioteca Jurídica	DFG-14
			01	Assistente do Assessor de Comunicação Social	DFA-10
			02	Assessor do Centro de Apoio Técnico	DFA-11

## DECRETO Nº 23.691, DE 25 DE MARÇO DE 2003

Aprova o Regimento Interno e o Quadro de Cargos em Comissão da Agência de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e dá outras providências.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do cargo de Governador do Distrito Federal, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, e pelos incisos VII e XXVI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em conformidade com o art. 9º da Lei nº 3.118, de 30 de dezembro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Agência de Desenvolvimento Econômico para Agência de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior do Distrito Federal-ADECEX.

Art. 2º Consideram-se abrangidas pelo Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal as seguintes Secretarias de Estado:

- Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico;
- Secretaria de Trabalho;
- Secretaria de Turismo;
- Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno;
- Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e
- Secretaria de Cultura.

Parágrafo único. Fica facultada a participação de outras Secretarias de Estado no Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

Art. 3º O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, a que se refere o artigo 6º da Lei nº 3.118, de 30 de dezembro de 2002, poderá avocar e deliberar sobre projetos ou processos em tramitação no âmbito das secretarias abrangidas pelo Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

Art. 4º O Secretário-Executivo da Agência de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior do Distrito Federal coordenará as reuniões do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e o presidirá na ausência do Governador.

Art. 5º Ficam extintos, na estrutura orgânica da Agência de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior do Distrito Federal, os cargos constantes no Anexo I.

Art. 6º Ficam criados, na estrutura orgânica da Agência de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior do Distrito Federal, os cargos constantes no Anexo II.

Art. 7º Ficam aprovados o Regimento Interno e a estrutura organizacional da Agência de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior do Distrito Federal na forma, respectivamente, dos Anexos III e IV constantes deste Decreto.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de março de 2003

115º da República e 43º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

## ANEXO I

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR

CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL – EXTINTOS

(Art. 5º do Decreto Nº 23.691, de 25 de março de 2003)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Superintendente de Expansão Econômica, Promoção e Comércio Exterior	CNE-05	1
Superintendente de Expansão Econômica, Promoção e Comércio Exterior	CNE-05	1
Chefe de Apoio Operacional	DFA-12	1
TOTAL		3

## ANEXO II

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR

CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL – CRIADOS

(Art. 6º do Decreto Nº 23.691, de 25 de março de 2003)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Coordenador de Expansão Econômica, Promoção e Comércio Exterior	CNE-05	1
Coordenador de Desenvolvimento da Produção e da Tecnologia	CNE-05	1
Gerente de Apoio Operacional	DFG-12	1
TOTAL		3

## ANEXO III

(Art. 7º do Decreto nº 23.691, de 25 de março de 2003)

REGIMENTO INTERNO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR DO DISTRITO FEDERAL

## TÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E DA ESTRUTURA

## CAPÍTULO I

## DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS

Art. 1º À Agência de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior do Distrito Federal – ADECEX, órgão vinculado à Governadoria, nos termos do artigo 3º da Lei nº 3.118, de 30 de dezembro de 2002, compete:

- I. Coordenar e articular as ações das Secretarias de Estado envolvidas no Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;
- II. Definir as estratégias de implementação das proposições formuladas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;
- III. Exercer o controle finalístico sobre as ações inseridas nos programas pertinentes;
- IV. Propor a assinatura de convênios para a execução descentralizada dos programas de desenvolvimento econômico e tecnológico de interesse do Distrito Federal;
- V. Buscar apoio financeiro e operacional junto a organismos nacionais e internacionais;
- VI. Informar o Conselho acerca das ações e projetos em curso, inseridos no âmbito dos diversos programas, bem como dar ciência sobre as propostas dos Secretários de Estado envolvidos;
- VII. Incentivar as empresas que prestam serviços aos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Distrito Federal à implantação de projetos de responsabilidade social;
- VIII. Promover campanhas de divulgação dos projetos e programas junto a todos os segmentos produtivos, no âmbito nacional e internacional; e

IX. Em consonância com a Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, assegurar a destinação de recursos sobre os valores incentivados a serem destinados às ações sociais.

#### CAPÍTULO II

##### DA ESTRUTURA ORGÂNICA E HIERÁRQUICA

Art. 2º Para cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades, a Agência de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior terá a seguinte estrutura orgânica:

##### GABINETE DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA AGÊNCIA

Secretário-Executivo da Agência

Chefe de Gabinete

Assessor Especial

Assessoria

##### GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL

Gerente de Apoio Operacional

Assessoria

##### COORDENAÇÃO DE EXPANSÃO ECONÔMICA, PROMOÇÃO E COMÉRCIO EXTERIOR

Coordenador

Assessoria

##### COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO E DA TECNOLOGIA

Coordenador

Assessoria

#### TÍTULO II

##### DAS COMPETÊNCIAS ORGÂNICAS E DAS ATIVIDADES ESPECÍFICAS

#### CAPÍTULO I

##### DO GABINETE

Art. 3º Ao Gabinete do Secretário-Executivo da Agência compete:

- I. Assistir o Secretário-Executivo no desempenho de suas atribuições, ocupar-se das relações públicas, do preparo e despacho de seu expediente pessoal;
- II. Executar e controlar as ações de governo da Agência;
- III. Elaborar a agenda de audiências e reuniões do Secretário-Executivo;
- IV. Acompanhar o andamento dos projetos de interesse da Agência junto ao Poder Legislativo;
- V. Providenciar o atendimento às consultas formuladas pelo Poder Legislativo;
- VI. Providenciar a publicação e a divulgação de matérias relacionadas à atuação da Agência; e
- VII. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Secretário-Executivo.

#### CAPÍTULO II

##### DA COORDENAÇÃO DE EXPANSÃO ECONÔMICA, PROMOÇÃO E COMÉRCIO EXTERIOR

Art. 4º À Coordenação de Expansão Econômica, Promoção e Comércio Exterior compete:

- I. Planejar, juntamente com as Secretarias envolvidas no Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, em articulação com entidades privadas, patronais e representativas de classes, para obter subsídios à formulação de políticas governamentais de desenvolvimento econômico;
- II. Articular, com fontes nacionais e internacionais, órgãos e entidades públicas e instituições privadas, ações para viabilizar linhas de financiamento de projetos beneficiados por programas de desenvolvimento econômico;
- III. Planejar a promoção e divulgação dos setores industrial, comercial e de serviços, objetivando promover oportunidades de negócios e captação de investimentos produtivos;
- IV. Propor alternativas para o crescimento do comércio exterior, em articulação com entidades nacionais e internacionais, entidades de classe, estados e municípios;
- V. Coordenar programas de apoio ao desenvolvimento do comércio exterior, em articulação com entidades nacionais e internacionais, entidades de classe, estados e municípios;
- VI. Desenvolver iniciativas voltadas a estimular o engajamento de novas empresas no comércio exterior; e
- VII. Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário-Executivo.

#### CAPÍTULO III

##### DA COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO E DA TECNOLOGIA

Art. 5º À Coordenação de Desenvolvimento da Produção e da Tecnologia compete:

- I. Articular ações visando o desenvolvimento dos setores produtivos do Distrito Federal;
- II. Planejar e articular junto às Secretarias afins a formulação das políticas específicas dos setores de sua competência;
- III. Manter articulação com órgãos e entidades públicas e instituições privadas, visando ao permanente aperfeiçoamento das ações governamentais, em relação ao desenvolvimento do setor produtivo;
- IV. Planejar, coordenar e avaliar, em harmonia com as Secretarias de Estado, as ações de governo voltadas para o desenvolvimento do setor produtivo;
- V. Acompanhar, periodicamente, as ações das Secretarias de Estado envolvidas no Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, visando a aferir a execução das diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;
- VI. Articular ações visando à implementação das políticas setoriais para o desenvolvimento econômico estabelecidas na estratégia do Governo do Distrito Federal e no Conselho de Desenvolvimento Econômico; e
- VII. Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário-Executivo.

#### TÍTULO III

##### DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR E DOS DEMAIS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

#### CAPÍTULO I

##### DO CARGO DE SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA

##### AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR

Art. 6º Ao Secretário-Executivo da Agência de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior incumbe:

- I. Assistir o Governador em assuntos relacionados com o Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, exercendo a orientação, coordenação e supervisão;
- II. Representar a Agência, firmando, em conjunto com as Secretarias de Estado, os convênios, ajustes e contratos com organismos e instituições oficiais e privadas locais, nacionais e internacionais;
- III. Exercer a gestão dos programas e projetos de desenvolvimento econômico em andamento no Distrito Federal, em consonância com o plano estratégico do Governo do Distrito Federal;
- IV. Propor as reuniões ordinárias do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, bem como as reuniões extraordinárias;
- V. Submeter ao Conselho Consultivo os expedientes em matéria de sua competência;
- VI. Informar ao Conselho acerca do andamento das ações e projetos em execução;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho;
- VIII. Requisitar de quaisquer repartições, inclusive da administração indireta, as informações e diligências necessárias às deliberações do Conselho;
- IX. Encaminhar ao órgão competente, quando for o caso, as propostas e medidas aprovadas pelo Conselho; e
- X. Aprovar propostas de divulgação, interna e externa, de assuntos institucionais da Agência.

#### CAPÍTULO II

##### DO CARGO DE CHEFE DE GABINETE

Art. 7º Ao Chefe de Gabinete incumbe:

- I. Assistir o Secretário-Executivo da Agência no desempenho de suas atribuições;
- II. Submeter correspondências e demais documentos ao Secretário-Executivo;
- III. Cumprir e fazer cumprir os atos baixados pelo Secretário-Executivo;
- IV. Coordenar o atendimento ao público, organizando e acompanhando a agenda de audiências e reuniões do Secretário-Executivo;
- V. Coordenar, orientar e supervisionar os trabalhos do Gabinete;
- VI. Elaborar relatórios dos trabalhos realizados; e
- VII. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

#### CAPÍTULO III

##### DO CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL

Art. 8º Ao Assessor Especial incumbe:

- I. Auxiliar o Secretário-Executivo da Agência no exercício de suas funções;
- II. Assistir o Secretário-Executivo em assuntos relativos ao acompanhamento, à supervisão e execução dos programas e projetos de desenvolvimento econômico;
- III. Apoiar o Secretário-Executivo em ações de fortalecimento da articulação entre os órgãos envolvidos com os programas de desenvolvimento econômico; e
- IV. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

#### CAPÍTULO IV

##### DO CARGO DE COORDENADOR DE EXPANSÃO ECONÔMICA, PROMOÇÃO E COMÉRCIO EXTERIOR

Art. 9º Ao Coordenador de Expansão Econômica, Promoção e Comércio Exterior incumbe:

- I. Assessorar e assistir o Secretário-Executivo da Agência em assuntos relativos ao acompanhamento, à supervisão e execução dos programas e projetos em consonância com as diretrizes do programa estratégico e do Conselho Consultivo;
- II. Avaliar, periodicamente, o grau de implantação das ações e objetivos do governo, voltados ao desenvolvimento econômico;
- III. Apoiar o Secretário-Executivo em ações de fortalecimento da articulação entre os órgãos envolvidos com os programas de desenvolvimento econômico;
- IV. Elaborar diagnóstico dos programas e projetos de expansão econômica, promoção e comércio exterior em curso; e
- V. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

#### CAPÍTULO V

##### DO CARGO DE COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO E DA TECNOLOGIA

Art. 10 Ao Coordenador de Desenvolvimento da Produção e da Tecnologia incumbe:

- I. Apoiar o Secretário-Executivo da Agência em ações de fortalecimento da articulação entre os órgãos envolvidos com os programas de desenvolvimento da produção e da tecnologia;
- II. Elaborar diagnóstico dos programas e projetos de desenvolvimento da produção e da tecnologia em curso;
- III. Planejar, coordenar, supervisionar e orientar as ações que visam ao desenvolvimento do setor da tecnologia da informação vinculadas ao Programa de Desenvolvimento Econômico do Governo do Distrito Federal; e
- IV. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

## CAPÍTULO VI

## DAS COMPETÊNCIAS COMUNS AO CARGO DE COORDENADOR

Art. 11 São competências comuns aos Coordenadores:

- I. Aprovar ou submeter à aprovação instrumentos normativos no âmbito de sua competência;
- II. Submeter à aprovação, anualmente, o Plano de Trabalho e respectivo orçamento da Coordenação;
- III. Assessorar o Secretário-Executivo da Agência em assuntos de sua atribuição e competência específica;
- IV. Responder pela administração e pelos resultados de sua Coordenação;
- V. Orientar e zelar pelo alinhamento das ações e atividades da Coordenação, em consonância com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal; e
- V. Exercer outras atribuições que lhes forem delegadas.

## CAPÍTULO VII

## DO CARGO DE GERENTE DE APOIO OPERACIONAL

Art. 12 Ao Gerente de Apoio Operacional incumbe:

- I. Expedir atestados de capacidade técnica aos fornecedores e prestadores de serviços;
- II. Autorizar férias e abono aos servidores;
- III. Solicitar a realização de perícia médica, visando à homologação e impugnação de licenças médicas e concessão e reversão de aposentadorias;
- IV. Solicitar acompanhamento e aconselhamento médico e psicossocial para servidores e seus dependentes;
- V. Expedir Carteira de Identidade Funcional;
- VI. Prestar todas as informações solicitadas por outros órgãos sobre frequência de servidores cedidos e requisitados;
- VII. Atestar folhas de frequência;
- VIII. Prestar informações, quando solicitadas, aos órgãos centrais dos Sistemas Distritais de Planejamento e Orçamento, Administração Financeira, Contabilidade, Controle Interno e Externo;
- IX. Propor a concessão de suprimentos de fundos;
- X. Propor cadastramento de servidores nos sistemas informatizados, no âmbito da Agência;
- XI. Estabelecer, controlar e emitir cotas de consumo de combustível aos veículos da Agência;
- XII. Aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços inadimplentes e notificar a autoridade competente;
- XIII. Propor a Tomada de Contas Especial;
- XIV. Efetuar os registros pertinentes e adotar as providências necessárias à responsabilização do agente causador de fatos inquinados de ilegais ou irregulares, comunicando o fato à autoridade a quem o responsável esteja subordinado e ao órgão ou unidade do sistema de controle interno;
- XV. Determinar a autuação de processos administrativos;
- XVI. Determinar a distribuição de processos e documentos;
- XVII. Coordenar e supervisionar o uso, o consumo e o licenciamento da frota oficial e terceirizada afeta à Agência;
- XVIII. Coordenar e supervisionar o controle físico e financeiro do material em estoque, bem como apresentar o demonstrativo contábil de materiais adquiridos, fornecidos e em estoque; e
- XIX. Elaborar relatórios gerenciais.

## CAPÍTULO VIII

## DOS DEMAIS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 13 Aos Assessores incumbe:

- I. Assessorar e assistir o Secretário-Executivo da Agência e os Assessores Especiais em assuntos de natureza técnico-administrativa;
- II. Promover o relacionamento interno e externo com órgãos, instituições e veículos de comunicação com vistas à divulgação de atos, ações e eventos de interesse da Agência;
- III. Acompanhar matérias relativas à área de atuação da Agência veiculadas pelos meios de comunicação;
- IV. Promover a realização de trabalhos relativos à produção de material informativo, publicitário, gráfico-visual, áudio-visual, de editoração e de divulgação, em apoio às ações da Agência;
- V. Elaborar e rever minutas de atos de interesse da Agência;
- VI. Supervisionar a elaboração e a implementação de programas e projetos desenvolvidos no âmbito da Agência;
- VII. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 14 Às Secretárias incumbe:

- I. Organizar e preparar agendas e locais de reuniões do Secretário-Executivo da Agência e do Assessor Especial;
- II. Receber e transmitir informações administrativas, interna e externamente, bem como proceder ao encaminhamento de pessoas no âmbito da Agência;
- III. Manter atualizado o cadastro de autoridades;
- IV. Manterem-se atualizadas em relação às normas de funcionamento da Agência; e
- V. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

## CAPÍTULO IX

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 As dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidas pelo Secretário-Executivo da Agência de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior do Distrito Federal.

## ANEXO IV

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR  
CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL  
(Art. 7º do Decreto Nº 23.691, de 25 de março de 2003)

UNIDADE/CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
<b>GABINETE</b>		
Secretário-Executivo da Agência	CNE-03	1
Chefe de Gabinete	CNE-06	1
Assessor Especial	CNE-06	1
Assessor	DFA-14	1
Assessor	DFA-13	1
Secretária	DFA-10	2
<b>GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL</b>		
Gerente de Apoio Operacional	DFG-12	1
Assessor	DFA-09	2
Assistente	DFA-08	1
Encarregado	DFA-04	2
Auxiliar	DFA-01	2
<b>COORDENAÇÃO DE EXPANSÃO ECONÔMICA, PROMOÇÃO E COMÉRCIO EXTERIOR</b>		
Coordenador	CNE-05	1
Assessor	DFA-11	1
Assessor	DFA-08	1
Assessor	DFA-07	1
Secretário Administrativo	DFA-05	1
<b>COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO E DA TECNOLOGIA</b>		
Coordenador	CNE-05	1
Assessor	DFA-11	1
Assessor	DFA-07	1
Secretário Administrativo	DFA-05	1
<b>TOTAL</b>		<b>24</b>

## DECRETO Nº 23.697, DE 31 DE MARÇO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo n.º 097.000107/2003, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de março de 2003

115º da República e 43º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I  
CRÉDITO SUPLEMENTAR

R\$ 1,00

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO			6.000.000
28.841.0001.9031	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA REFINANCIADA INTERNA			
REF. 00189	0001 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA REFINANCIADA INTERNA	32.90.21	100	6.000.000
380101/00001	38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS			10.000.000
15.452.3100.8507	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
REF. 00990	0039 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	33.90.39	100	10.000.000
2003AC00172				16.000.000

ANEXO II		R\$ 1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ANEXO AO DECRETO N.º	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200204/20204	22208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				16.000.000
26.453.2800.2756	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO				
REF. 000376	0001 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	16.000.000	16.000.000
2003AC00172					16.000.000

## DECRETO Nº 23.698, DE 1º DE ABRIL DE 2003

Abre crédito adicional, no valor de R\$ 23.774.432,00 (vinte e três milhões e setecentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e trinta e dois reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com a Lei nº 3.144, de 26 de março de 2003, e com o art. 41, incisos I e II, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs. 040.001.163/2002 e 040.001.703/2003, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Câmara Legislativa do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento crédito adicional, no valor de R\$ 23.774.432,00 (vinte e três milhões e setecentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e trinta e dois reais), compreendendo:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II;

II – crédito especial, no valor de R\$ 19.274.432,00 (dezenove milhões e duzentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e trinta e dois reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo IV.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial e total das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e III.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de abril de 2003

115º da República e 43º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I		R\$ 1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ANEXO AO DECRETO N.º	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
010101/00001	01101 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL				4.500.000
01.126.2000.1471	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA				
Ref.: 000469	0005 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA DA CÂMARA LEGISLATIVA	44.90.52	100	4.500.000	4.500.000
20003AC00102					TOTAL 4.500.000

ANEXO II		R\$ 1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ANEXO AO DECRETO N.º	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
010101/00001	01101 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL				4.500.000
01.031.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.: 000447	0155 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA LEGISLATIVA	33.90.92	100	1.200.000	1.200.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref.: 000482	0034 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA CÂMARA LEGISLATIVA	31.90.92	100	800.000	
2003AC00102		33.90.93	100	2.500.000	3.300.000
					TOTAL 4.500.000

ANEXO III		R\$ 1.00			
CRÉDITO ESPECIAL		ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ANEXO AO DECRETO N.º	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				3.000.000
04.122.2000.2881	APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS				
Ref.: 001629	0061 APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS	33.90.30	100	3.000.000	3.000.000
150201/15201	19203 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL				16.274.432
19.126.1000.1826	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS				
Ref.: 001012	0001 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	33.90.39	100	12.810.000	
		33.90.92	100	1.464.432	
		44.90.52	100	2.000.000	16.274.432
20003AC00102					TOTAL 19.274.432

ANEXO IV		R\$ 1.00			
CRÉDITO ESPECIAL		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ANEXO AO DECRETO N.º	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				19.274.432
04.126.1000.1826	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS				
Ref.: 002680	0001 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	33.90.39	100	10.604.049	
		33.90.92	100	3.710.383	
		44.90.52	100	4.960.000	19.274.432
2003AC00102					TOTAL 19.274.432

## DECRETO Nº 23.699, DE 2 DE ABRIL DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 112.000.924/2003, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, no valor de R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 2 de abril de 2003.

115º da República e 43º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I		R\$ 1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ANEXO AO DECRETO N.º	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19.101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				3.100.000
28.846.0001.9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO				
REF. 001001	0001 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	33.90.47	100	3.100.000	3.100.000
2003AC00176					3.100.000

ANEXO II		R\$ 1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ANEXO AO DECRETO N.º	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201	22.201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				3.100.000
15.451.3300.2700	EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO				
REF. 000303	0001 EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	650.000	
		33.90.92	100	2.450.000	3.100.000
2003AC00176					3.100.000

## DECRETO Nº 23.700, DE 2 DE ABRIL DE 2003

Altera a composição do Conselho de Administração do Fundo de Melhoria da Gestão Pública. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 365, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 2.957, combinado com o art. 6º da Lei nº 2.958, de 16 de abril de 2002, decreta:

Art. 1º O art. 3º do Regimento do Conselho de Administração do Fundo de Melhoria da Gestão Pública-PRO-GESTÃO, aprovado pelo Decreto nº 23.069, de 28 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....  
I. ....  
II. o Diretor de Apoio Operacional/SGA  
III. ....  
IV. ....  
V. ....  
VI. ....  
VII. ....

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 2 de abril de 2003

115º da República e 43º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

## DECRETO Nº 23.701, DE 2 DE ABRIL DE 2003

Altera a composição do Conselho de Política de Recursos Humanos.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 365, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 2.957, combinado com o art. 9º do Decreto nº 21.599, de 05 de outubro de 2000, decreta:

Art. 1º O art. 2º do Regimento do Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH, aprovado pelo Decreto nº 20.015, de 25 de janeiro de 1999, alterado pelo Decreto nº 23.033/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º .....  
 I. ....  
 II. ....  
 III. ....  
 IV. ....  
 V. ....  
 VI. ....  
 VII. ....  
 VIII. ....  
 IX. o Secretário-Adjunto de Gestão Administrativa;  
 X. ....  
 XI. ....  
 XII. ....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de abril de 2003  
 115º da República e 43º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

## DECRETO Nº 23.702, DE 2 DE ABRIL DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, crédito suplementar, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 2 de abril de 2003  
 115º da República e 43º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO N.º		CANCELAMENTO			
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103.00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO			1.000.000
28.846.0001.9033		FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO			
Ref. 001001	0001	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	33.90.47	100	1.000.000
2003AC00180					TOTAL 1.000.000

ANEXO II		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO N.º		SUPLEMENTAÇÃO			
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130201.13201	19201	COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL			1.000.000
04.126.1000.2688		MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES			
Ref. 001712	0001	MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	33.90.39	100	1.000.000
2003AC00180					TOTAL 1.000.000

## DECRETO Nº 23.703, DE 2 DE ABRIL DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 988.017,00 (novecentos e oitenta e oito mil e dezessete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 080.002.189/2003, 080.001.792/2003 e 054.000.298/2003, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação e ao Fundo de Saúde da Polícia Militar crédito suplementar, no valor de R\$ 988.017,00 (novecentos e oitenta e oito mil e dezessete

reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de superávit financeiro dos Convênios nºs: 190/99-GDF/SE/MEC e 071/2002-MET/SE e de recursos diretamente arrecadados, apurados em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de abril de 2003  
 115º da República e 43º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO N.º		SUPLEMENTAÇÃO			
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			933.094
12.361.2100.2232		DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL			
Ref. 00094	0001	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL	33.90.30	321	5.875
			33.90.30	332	135.000
			33.90.39	321	12.484
			44.90.52	321	333.743
			44.90.52	332	445.992
2003AC00164					TOTAL 933.094

ANEXO II		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
ANEXO AO DECRETO N.º		SUPLEMENTAÇÃO			
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220901/22901	24901	FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR			54.923
06.302.0400.2102		ASSISTÊNCIA MÉDICA A RESIDENTES			
Ref. 000567	0001	ASSISTÊNCIA MÉDICA A RESIDENTES	33.90.39	320	54.923
2003AC00164					TOTAL 54.923

## DECRETO Nº 23.704, DE 2 DE ABRIL DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 7.795.724,00 (sete milhões, setecentos e noventa e cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 030.001.227/2003, 052.000.416/2003, 170.000.126/2003 e 134.000.259/2003, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 7.795.724,00 (sete milhões, setecentos e noventa e cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 02 de abril de 2003  
 115º da República e 43º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO N.º		CANCELAMENTO			
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110902/11902	11.902	FUNDO PARA PREVENÇÃO, CONTROLE E TRATAMENTO DOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL			22.300
08.244.2400.2179		ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL			
REF. 000546	0002	PROGRAMAS DE PREVENÇÃO OU TRATAMENTO DE DROGRAS	33.90.39	100	22.300
190101/00001	22.101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			100.000
15.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
REF. 000769	0160	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	44.90.52	100	100.000
220105/00001	24.105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL			12.000
06.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS			
REF. 000321	0116	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.92	100	12.000
250101/00001	25.101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS			1.661.424
11.333.2700.2634		PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL			
REF. 001916	0001	PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	33.90.48	100	1.661.424
2003AC00168					TOTAL 1.795.724

ANEXO II		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23.901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			6.000.000
10.302.0400.2145	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS			
REF. 000125	0001 MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS	33.90.39	100	6.000.000
2003AC00168				6.000.000

ANEXO III		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22.101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			100.000
15.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
REF. 000769	0160 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	33.90.35	100	100.000
220105/00001	24.105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL			12.000
06.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
REF. 000323	0115 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	3.000
		33.90.39	100	9.000
250101/00001	25.101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS			1.661.424
11.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
REF. 000602	0166 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	33.90.92	100	1.661.424
190107/00001	38.107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V – SOBRA DINHO			22.300
13.392.1300.2799	APOIO À ARTE E À CULTURA NO DISTRITO FEDERAL			
REF. 002274	0004 APOIO ÀS FESTAS RELIGIOSAS VIA SACRA	33.90.30	100	12.000
		33.90.39	100	10.300
2003AC00168				1.795.724

ANEXO IV		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23.901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			6.000.000
10.301.2500.2335	SAÚDE EM FAMÍLIA			
REF. 001713	0001 SAÚDE EM FAMÍLIA	33.90.39	100	6.000.000
2003AC00168				6.000.000

## DECRETO Nº 23.705, DE 2 DE ABRIL DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.008.606,00 (um milhão, oito mil, seiscentos e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos n.ºs: 061.001.564/2000, 061.001.903/2000, 061.003.955/1999 e 061.007.142/2000, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 1.008.606,00 (um milhão, oito mil, seiscentos e seis reais), para atender as programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de superávit financeiro dos Convênios n.ºs: 758/99, 2491/99, 2885/98 e 3172/99, firmados entre o Ministério da Saúde e a Secretaria de Saúde por meio da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 2 de abril de 2003

115º da República e 43º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL		
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			1.008.606
10.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
REF. 000896	0186 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE.	33.90.14	321	45
		33.90.14	332	200
		33.90.30	321	10.911
		33.90.30	332	46.505
		33.90.39	321	36.694
		33.90.39	332	58.113
		33.90.93	321	34.690
		33.90.93	332	826
		44.90.52	321	48.841
		44.90.52	332	105.053
10.131.3200.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA			
REF. 000149	0003 PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE	33.90.39	321	5.225
		33.90.39	332	87.824
10.302.0400.2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR			
REF. 000153	0004 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	44.90.51	321	130.693
		44.90.51	332	336.640
		44.90.52	321	96.325
		44.90.52	332	10.021
2003AC00158				573.679
				TOTAL
				1.008.606

## DECRETO Nº 23.706, DE 2 DE ABRIL DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.617.477,00 (um milhão, seiscentos e dezessete mil, quatrocentos e setenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos n.ºs: 030.001.231/2003, 030.001.123/2003, 151.000.037/2003, e 060.003.028/2003, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 1.617.477,00 (um milhão, seiscentos e dezessete mil, quatrocentos e setenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 2 de abril de 2003

115º da República e 43º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I R\$ 1.00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
140101/00001	13.101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				1.557.477
04.122.0100.2888	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL				
REF. 001884	0015 COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	132	599.907	
		44.90.52	132	473.570	1.073.477
04.122.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
REF. 000358	0005 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.46	100	480.000	480.000
04.128.2000.2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
REF. 000307	0001 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.14	100	4.000	4.000
230103/00001	13.102 ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL				20.000
13.391.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 001929	0144 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.37	100	20.000	20.000
2003AC00160					1.577.477

ANEXO II R\$ 1.00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170203/17203	23.203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE				40.000
10.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000185	0127 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	33.90.47	100	40.000	40.000
2003AC00160					40.000

ANEXO III R\$ 1.00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
140101/00001	13.101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				484.000
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000360	0132 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.14	100	4.000	4.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
REF. 000874	0028 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.93	100	480.000	480.000
230103/00001	13.102 ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL				20.000
13.391.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 001929	0144 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	44.90.52	100	20.000	20.000
2003AC00160					504.000

ANEXO IV R\$ 1.00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
140101/00001	13.101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				1.073.477
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
REF. 001110	0019 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	31.90.01	132	1.073.477	1.073.477
170203/17203	23.203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE				40.000
28.846.0001.9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO				
REF. 002049	0014 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	33.90.47	100	40.000	40.000
2003AC00160					1.113.477

## SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

### PORTARIA CONJUNTA Nº 15-SGA/SECAR, DE 28 DE JANEIRO DE 2003

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto de 11 de julho de 2001, publicado no DODF nº 133, de 12.07.2001, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996:

DE: UO: 13101 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
UG: 140101 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PARA: UO: 38101 - SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ADM. REGIONAIS  
UG: 380101 - SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ADM. REGIONAIS  
PLANO DE TRABALHO: 09.272.0001.9004-0019

NATUREZA DE DESPESA FONTE VALOR R\$  
31.90.92 100 300.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para custear despesas com servidores Inativos e Pensionistas – atendimento a folhas de exercício findo – conforme Decreto nº 23.212, de 6 de setembro de 2002.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM MÁRCIA DE SOUZA MACHADO FERNANDEZ  
U.O.Cedente U.O.Favorecida

### PORTARIA CONJUNTA Nº 17- SGA/SDE, DE 28 DE MARÇO DE 2003

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto de 11 de julho de 2001, publicado no DODF nº 133, de 12.07.2001, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996:

DE: UO: 13101 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
UG: 140101 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PARA: UO: 20101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
UG: 240101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PLANO DE TRABALHO: 09.272.0001.9004-0019  
NATUREZA DE DESPESA FONTE VALOR R\$  
31.90.92 100 207.312,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com atrasados de exercícios findos de Inativos e Pensionistas.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM LINDBERG AZIZ CURY  
U.O.Cedente U.O.Favorecida

### PORTARIA CONJUNTA Nº 18-SGA/SEG, DE 28 DE MARÇO DE 2003

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto de 11 de julho de 2001, publicado no DODF nº 133, de 12.07.2001, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996:

DE: UO: 13101 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
UG: 140101 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PARA: UO: 11101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
UG: 110101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PLANO DE TRABALHO: 09.272.0001.9004-0019  
NATUREZA DE DESPESA FONTE VALOR R\$  
31.90.01 100 820.698,83  
31.90.03 100 186.435,35

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para atender folha normal de Inativos e Pensionistas, março/2003.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ  
U.O.Cedente U.O.Favorecida

### DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 31 de março de 2003

PROCESSO Nº : 030.001.238/2001.

INTERESSADO : ASAPOL – Associação de Solidariedade e Apoio aos Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Distrito Federal.

ASSUNTO : LIBERAÇÃO DE CÓDIGO.

1. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto no Decreto nº 23.101/2002, em especial no art. 4º, DEFIRO o pedido de criação de código de consignação facultativa em folha de pagamento com a finalidade MENSALIDADE. 2. Publique-se. 3. Cientifique-se a interessada. 4. Retorne à Subsecretaria de Recursos Humanos desta Pasta para as demais providências pertinentes.

Em 1º de abril de 2003

PROCESSO : 030.004.785/2002

INTERESSADO: Secretaria de Gestão Administrativa

ASSUNTO : Aquisição de querosene de Aviação (QAV-1)

Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e de acordo com atribuições regimentais, a Dispensa de Licitação a favor da empresa PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S. A., no valor total de R\$ 226.705,92 (duzentos e vinte e seis mil, setecentos e cinco reais e noventa e dois centavos), para fazer face as despesas com aquisição de querosene de aviação (QAV-1) para atender o Gabinete do Governador.

A Dispensa foi fundamentada de acordo com o inciso V do Artigo 24, da referida Lei, tendo em vista a documentação constante do processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Apoio Operacional/SGA para os demais procedimentos administrativos.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

## SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 274, DE 28 DE MARÇO DE 2003 (\*)

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto nos arts. 140, 153 e 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 53 da Lei nº 3.042, de 09 de agosto de 2002 e, ainda, o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Dar publicidade à execução orçamentária do Governo do Distrito Federal relativa ao primeiro bimestre de 2003, realizada e registrada no SIAC pelos órgãos e unidades orçamentárias do Distrito Federal, nos termos dos anexos a esta Portaria.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

Republicada por ter saído com omissão, da Editora Gráfica no nome do responsável técnico e no CRC do Contador, DODF nº 62, de 31/03/2003, pág. 7.

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA PREVISÃO E REALIZAÇÃO DA RECEITA  
ATÉ O MÊS DE FEVEREIRO DE 2003  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS

RUBRICA	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO P/O EXERCÍCIO	NO BIMESTRE	%	ATÉ O BIMESTRE	%	SALDO
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>8.000.588.654,00</b>	<b>7.993.419.707,71</b>	<b>1.118.371.801,72</b>	<b>99,47</b>	<b>1.118.371.801,72</b>	<b>99,47</b>	<b>6.875.047.905,99</b>
<b>RECEITAS TRIBUTÁRIAS</b>	<b>3.437.170.000,00</b>	<b>3.437.170.000,00</b>	<b>583.737.730,10</b>	<b>51,92</b>	<b>583.737.730,10</b>	<b>51,92</b>	<b>2.853.432.269,90</b>
Impostos	3.357.876.300,00	3.357.876.000,00	572.462.658,25	50,91	572.462.658,25	50,91	2.785.413.341,75
Taxas	79.294.000,00	79.294.000,00	11.275.071,85	1,00	11.275.071,85	1,00	68.018.928,15
<b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>207.650.000,00</b>	<b>207.650.000,00</b>	<b>44.311.591,79</b>	<b>3,94</b>	<b>44.311.591,79</b>	<b>3,94</b>	<b>163.338.408,21</b>
Contribuições Sociais	207.650.000,00	207.650.000,00	40.478.323,98	3,60	40.478.323,98	3,60	167.171.676,02
Contribuições Econômicas	-	-	3.833.267,81	0,34	3.833.267,81	0,34	(3.833.267,81)
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>9.749.900,00</b>	<b>9.744.953,71</b>	<b>5.652.009,59</b>	<b>0,50</b>	<b>5.652.009,59</b>	<b>0,50</b>	<b>4.092.944,12</b>
Receitas Imobiliárias	9.454.900,00	9.454.900,00	1.620.337,66	0,14	1.620.337,66	0,14	7.834.562,34
Receitas de Valores Mobiliários	700.000,00	700.053,71	3.823.557,99	0,34	3.823.557,99	0,34	(3.623.499,98)
Receitas de Concessões e Permissões	90.000,00	90.000,00	31.701,91	0,00	31.701,91	0,00	58.298,09
Outras Receitas Patrimoniais	5.000,00	-	171.355,03	0,02	171.355,03	0,02	(171.355,03)
<b>RECEITA AGROPECUÁRIA</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>6.894,03</b>	<b>0,00</b>	<b>6.894,03</b>	<b>0,00</b>	<b>(6.894,03)</b>
Receita de Produção Vegetal	-	-	6.894,03	0,00	6.894,03	0,00	(6.894,03)
Receita de Produção Animal e Derivados	-	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITA INDUSTRIAL</b>	<b>72.000,00</b>	<b>72.000,00</b>	<b>102.418,75</b>	<b>0,01</b>	<b>102.418,75</b>	<b>0,01</b>	<b>(30.418,75)</b>
Receita da Indústria de Transformação	72.000,00	72.000,00	102.418,75	0,01	102.418,75	0,01	(30.418,75)
<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>	<b>131.807.500,00</b>	<b>131.577.500,00</b>	<b>21.914.020,97</b>	<b>1,95</b>	<b>21.914.020,97</b>	<b>1,95</b>	<b>109.663.479,03</b>
Receita de Serviços	131.807.500,00	131.577.500,00	21.914.020,97	1,95	21.914.020,97	1,95	109.663.479,03
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>3.881.978.654,00</b>	<b>3.874.704.654,00</b>	<b>382.000.062,40</b>	<b>33,97</b>	<b>382.000.062,40</b>	<b>33,97</b>	<b>3.492.704.591,60</b>
transferências intergovernamentais	3.788.238.654,00	3.780.954.654,00	356.820.358,10	31,74	356.820.358,10	31,74	3.424.134.295,90
transferências de instituições privadas	2.820.000,00	2.850.000,00	680.748,78	0,06	680.748,78	0,06	2.149.251,22
transferências de pessoas	-	-	432.465,27	0,04	432.465,27	0,04	(432.465,27)
transferências de Convênios	90.920.000,00	90.920.000,00	34.066.490,25	2,14	34.066.490,25	2,14	66.853.509,75
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>332.160.600,00</b>	<b>332.500.600,00</b>	<b>80.820.343,43</b>	<b>7,19</b>	<b>80.820.343,43</b>	<b>7,19</b>	<b>251.680.256,57</b>
Multas e Juros de Mora	131.252.000,00	131.252.000,00	20.225.534,50	1,80	20.225.534,50	1,80	111.026.465,50
Indenizações e Restituições	929.100,00	929.100,00	1.418.488,19	0,13	1.418.488,19	0,13	(489.388,19)
Receita do Estado Ativo	149.917.000,00	150.417.000,00	4.724.307,18	0,42	4.724.307,18	0,42	145.692.692,82
Receitas de Convênios	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Diversas	50.062.500,00	49.922.500,00	51.452.015,56	4,81	51.452.015,56	4,81	(1.529.515,56)
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>(173.269,34)</b>	<b>(0,02)</b>	<b>(173.269,34)</b>	<b>(0,02)</b>	<b>173.269,34</b>
Dedução da Receita de Vendas e Serviços	-	-	(173.269,34)	(0,02)	(173.269,34)	(0,02)	173.269,34
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>448.397.346,00</b>	<b>479.712.409,00</b>	<b>5.990.855,78</b>	<b>0,53</b>	<b>5.990.855,78</b>	<b>0,53</b>	<b>473.721.553,22</b>
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>196.196.000,00</b>	<b>196.196.000,00</b>	<b>4.265.016,92</b>	<b>0,38</b>	<b>4.265.016,92</b>	<b>0,38</b>	<b>191.930.983,08</b>
Operações de Crédito Interno	31.000.000,00	31.000.000,00	-	-	-	-	31.000.000,00
Operações de Crédito Externo	165.196.000,00	165.196.000,00	4.265.016,92	0,38	4.265.016,92	0,38	160.930.983,08
<b>ALIENAÇÃO DE BENS</b>	<b>20.769.000,00</b>	<b>20.769.000,00</b>	<b>1.049.793,56</b>	<b>0,09</b>	<b>1.049.793,56</b>	<b>0,09</b>	<b>19.719.206,44</b>
Alienações de Bens Móveis	169.000,00	169.000,00	374.626,63	0,02	374.626,63	0,02	(105.626,63)
Alienações de Bens Imóveis	20.600.000,00	20.600.000,00	775.166,93	0,07	775.166,93	0,07	19.824.833,07
<b>AMORTIZAÇÕES</b>	<b>6.530.000,00</b>	<b>6.500.000,00</b>	<b>676.045,30</b>	<b>0,06</b>	<b>676.045,30</b>	<b>0,06</b>	<b>5.823.954,70</b>
amortizações	6.530.000,00	6.500.000,00	676.045,30	0,06	676.045,30	0,06	5.823.954,70
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>224.902.346,00</b>	<b>256.247.409,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>256.247.409,00</b>
transferências intergovernamentais	14.577.346,00	13.851.346,00	-	-	-	-	13.851.346,00
transferências de Convênios	210.325.000,00	242.396.063,00	-	-	-	-	242.396.063,00
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>8.448.986.000,00</b>	<b>8.473.132.116,71</b>	<b>1.124.362.657,50</b>	<b>100,00</b>	<b>1.124.362.657,50</b>	<b>100,00</b>	<b>7.348.769.459,21</b>

FINTE - SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Controlada

Diretoria Geral de Contabilidade/SIAC/SIAC

EMPRESAS : EMATER, NOVACAP, CODEPLAN E METRÔ

Responsável Técnico : Helvio Ferreira  
CONTADOR CRC-DF/6.659



<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL - Total</b>	<b>185.169.000,00</b>	<b>187.135.063,00</b>	<b>33.153.483,00</b>	<b>33.153.483,00</b>	<b>32.064.479,18</b>	<b>32.064.479,18</b>	<b>3,15</b>	<b>17,13</b>	<b>153.981.500,00</b>
ADMINISTRAÇÃO GERAL	69.370.000,00	69.047.885,00	16.052.960,29	16.052.960,29	15.058.939,76	15.058.939,76	1,48	21,81	52.994.922,71
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.34.600,00	1.34.600,00	23.782,62	23.782,62	23.782,62	23.782,62	0,00	2,16	1.10.217,38
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	180.000,00	180.000,00	-	-	-	-	-	-	180.000,00
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	10.000,00	10.000,00	-	-	-	-	-	-	10.000,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	20.402.000,00	19.864.382,00	2.262.951,80	2.262.951,80	2.262.951,80	2.262.951,80	0,22	11,39	17.601.410,20
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	24.143.000,00	26.968.818,00	2.304.144,07	2.304.144,07	2.304.144,07	2.304.144,07	0,23	8,25	24.661.673,03
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	69.800.000,00	69.800.000,00	12.509.644,22	12.509.644,22	12.494.660,93	12.494.660,93	1,23	17,90	57.300.333,78
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL - Total</b>	<b>1.436.418.591,00</b>	<b>1.445.005.135,00</b>	<b>148.956.713,21</b>	<b>148.956.713,21</b>	<b>148.945.983,96</b>	<b>148.945.983,96</b>	<b>14,61</b>	<b>10,51</b>	<b>1.296.048.441,79</b>
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	1.436.418.591,00	1.445.005.135,00	148.956.713,21	148.956.713,21	148.945.983,96	148.945.983,96	14,61	10,51	1.296.048.441,79
<b>SAÚDE - Total</b>	<b>1.049.394.000,00</b>	<b>1.048.721.395,00</b>	<b>152.659.307,62</b>	<b>152.659.307,62</b>	<b>118.293.041,68</b>	<b>118.293.041,68</b>	<b>11,60</b>	<b>11,28</b>	<b>896.062.207,38</b>
ADMINISTRAÇÃO GERAL	693.942.000,00	694.508.595,00	67.914.536,43	67.914.536,43	64.190.581,91	64.190.581,91	6,30	9,24	626.594.058,57
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	770.000,00	770.000,00	37.924,38	37.924,38	37.924,38	37.924,38	0,00	3,53	23.073,63
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	17.349.000,00	19.549.000,00	2.440.533,75	2.440.533,75	2.440.290,72	2.440.290,72	0,24	12,48	7.102.062,03
COMUNICAÇÃO SOCIAL	620.000,00	620.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	0,01	24,19	470.000,00
ATENÇÃO BÁSICA	40.833.000,00	40.633.000,00	6.191.739,37	6.191.739,37	5.263.816,39	5.263.816,39	0,32	11,28	40.323.200,63
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	285.753.000,00	275.814.000,00	75.702.644,01	75.702.644,01	46.223.852,68	46.223.852,68	4,53	16,76	200.111.255,99
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	8.693.000,00	8.693.000,00	276.203,18	276.203,18	16.953,10	16.953,10	0,00	0,21	7.818.791,32
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3.210.000,00	3.210.000,00	-	-	-	-	-	-	3.210.000,00
<b>TRABALHO - Total</b>	<b>92.140.000,00</b>	<b>88.140.000,00</b>	<b>2.746.159,33</b>	<b>2.746.159,33</b>	<b>2.407.376,32</b>	<b>2.407.376,32</b>	<b>0,24</b>	<b>2,73</b>	<b>85.393.840,67</b>
ADMINISTRAÇÃO GERAL	11.155.000,00	12.250.700,00	2.220.568,08	2.220.568,08	1.890.585,07	1.890.585,07	0,19	15,46	10.001.331,92
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.155.000,00	1.155.000,00	-	-	-	-	-	-	1.155.000,00
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	195.000,00	195.000,00	-	-	-	-	-	-	195.000,00
PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	4.929.000,00	4.922.000,00	210.791,22	210.791,22	210.791,22	210.791,22	0,02	10,44	4.435.208,75
EMPREGABILIDADE	69.230.000,00	63.161.300,00	-	-	-	-	-	-	63.161.300,00
FOMENTO AO TRABALHO	446.000,00	446.000,00	-	-	-	-	-	-	446.000,00
<b>EDUCAÇÃO - Total</b>	<b>1.370.501.000,00</b>	<b>1.368.840.950,00</b>	<b>188.844.372,27</b>	<b>188.844.372,27</b>	<b>160.065.727,99</b>	<b>160.065.727,99</b>	<b>16,58</b>	<b>12,35</b>	<b>1.170.096.586,73</b>
ADMINISTRAÇÃO GERAL	187.851.000,00	186.109.275,00	26.393.749,34	26.393.749,34	25.500.310,35	25.500.310,35	2,30	13,70	159.114.525,67
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	4.700.000,00	4.700.000,00	60.400,20	60.400,20	6.720,00	6.720,00	0,00	0,14	4.630.506,80
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	2.010.000,00	2.010.000,00	183.200,00	183.200,00	184.900,00	184.900,00	0,02	9,20	1.824.800,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	1.500.000,00	1.500.000,00	-	-	-	-	-	-	1.500.000,00
ENSINO FUNDAMENTAL	699.501.000,00	693.600.903,00	133.601.278,87	133.601.278,87	116.818.423,23	116.818.423,23	11,66	13,29	739.999.624,13
ENSINO MÉDIO	154.671.000,00	157.457.432,00	16.381.918,22	16.381.918,22	14.416.272,83	14.416.272,83	1,41	9,16	140.475.513,78
ENSINO PROFISSIONAL	47.667.000,00	48.938.933,00	4.516.609,73	4.516.609,73	4.313.803,53	4.313.803,53	0,43	8,81	44.420.312,28
ENSINO SUPERIOR	450.000,00	450.000,00	-	-	-	-	-	-	450.000,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	69.327.000,00	71.050.427,00	6.217.703,98	6.217.703,98	5.824.917,11	5.824.917,11	0,57	8,30	64.837.773,05
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	1.844.000,00	1.844.000,00	418,95	418,95	418,95	418,95	0,00	0,02	1.844.531,05
EDUCAÇÃO ESPECIAL	980.000,00	980.000,00	83.000,00	83.000,00	-	-	-	-	895.000,00
<b>CULTURA - Total</b>	<b>41.051.084,00</b>	<b>40.851.594,00</b>	<b>5.839.555,85</b>	<b>5.839.555,85</b>	<b>4.717.904,00</b>	<b>4.717.904,00</b>	<b>0,46</b>	<b>11,55</b>	<b>35.012.038,15</b>
PATRIMÔNIO HIST., ARTISTE ARQUEOLOG.	1.616.000,00	1.516.000,00	177.161,36	177.161,36	173.639,01	173.639,01	0,02	11,45	1.338.808,64
DIFUSÃO CULTURAL	39.405.084,00	39.305.594,00	5.662.391,19	5.662.391,19	4.541.261,99	4.541.261,99	0,45	11,56	32.613.199,51
TOURISMO	50.000,00	50.000,00	-	-	-	-	-	-	50.000,00
<b>DIREITOS DA CIDADANIA - Total</b>	<b>5.991.000,00</b>	<b>6.398.712,00</b>	<b>501.045,14</b>	<b>501.045,14</b>	<b>448.165,38</b>	<b>448.165,38</b>	<b>0,04</b>	<b>7,00</b>	<b>5.897.666,86</b>
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.184.000,00	1.450.108,00	105.514,33	105.514,33	96.964,34	96.964,34	0,01	6,69	1.344.393,67
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	80.000,00	65.000,00	8.839,20	8.839,20	6.716,70	6.716,70	0,00	10,33	56.160,80
COMUNICAÇÃO SOCIAL	5.000,00	5.000,00	-	-	-	-	-	-	5.000,00
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	182.000,00	182.000,00	-	-	-	-	-	-	182.000,00
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	215.000,00	215.000,00	-	-	-	-	-	-	215.000,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	889.000,00	889.000,00	-	-	-	-	-	-	889.000,00
DIFUSÃO CULTURAL	105.000,00	105.000,00	-	-	-	-	-	-	105.000,00
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	2.446.000,00	2.602.604,00	350.691,61	350.691,61	344.484,34	344.484,34	0,03	13,24	2.215.912,59
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	785.000,00	785.000,00	-	-	-	-	-	-	785.000,00
<b>URBANISMO - Total</b>	<b>592.682.191,00</b>	<b>565.734.329,00</b>	<b>134.642.143,75</b>	<b>134.642.143,75</b>	<b>107.044.425,05</b>	<b>107.044.425,05</b>	<b>10,30</b>	<b>18,92</b>	<b>451.112.383,25</b>
ADMINISTRAÇÃO GERAL	182.160.063,00	182.824.790,00	28.133.606,28	28.133.606,28	26.846.483,02	26.846.483,02	2,63	14,68	154.691.183,72
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.345.000,00	1.315.000,00	75.991,67	75.991,67	17.384,30	17.384,30	0,00	0,94	1.297.615,38
COMUNICAÇÃO SOCIAL	470.000,00	470.000,00	9.810,00	9.810,00	9.810,00	9.810,00	0,00	2,09	460.190,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	230.000,00	230.000,00	-	-	-	-	-	-	230.000,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	230.035.720,00	206.120.058,00	68.025.711,97	68.025.711,97	43.848.633,43	43.848.633,43	4,30	21,27	138.091.346,03
SERVIÇOS URBANOS	176.391.408,00	173.194.681,00	38.282.721,50	38.282.721,50	36.215.782,62	36.215.782,62	2,36	20,97	134.911.949,50
TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	30.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
EXTENSÃO RURAL	500.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
PRODUÇÃO INDUSTRIAL	1.600.000,00	1.600.000,00	114.293,38	114.293,38	11.328,78	11.328,78	0,00	0,71	1.485.707,62
<b>HABITAÇÃO - Total</b>	<b>62.005.282,00</b>	<b>60.163.388,00</b>	<b>4.986.756,50</b>	<b>4.986.756,50</b>	<b>4.494.368,53</b>	<b>4.494.368,53</b>	<b>0,44</b>	<b>7,47</b>	<b>55.176.628,50</b>
ADMINISTRAÇÃO GERAL	39.295.282,00	39.295.282,00	4.624.388,69	4.624.388,69	4.269.009,29	4.269.009,29	0,42	10,78	34.990.893,51
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2.800.000,00	2.800.000,00	127.008,57	127.008,57	-	-	-	-	1.627.491,43
HABITAÇÃO URBANA	19.810.000,00	17.708.103,00	235.359,24	235.359,24	225.359,24	225.359,24	0,02	1,21	17.532.743,76
<b>SANEAMENTO - Total</b>	<b>178.290.000,00</b>	<b>223.860.815,00</b>	<b>94.699.161,91</b>	<b>94.699.161,91</b>	<b>13.936.567,95</b>	<b>13.936.567,95</b>	<b>1,37</b>	<b>6,23</b>	<b>129.161.653,09</b>
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	178.290.000,00	223.860.815,00	94.699.161,91	94.699.161,91	13.936.567,95	13.936.567,95	1,37	6,23	129.161.653,09
<b>GESTÃO AMBIENTAL - Total</b>	<b>27.517.000,00</b>	<b>27.827.000,00</b>	<b>2.891.011,99</b>	<b>2.891.011,99</b>	<b>2.776.580,26</b>	<b>2.776.580,26</b>	<b>0,27</b>	<b>9,98</b>	<b>24.935.988,01</b>
ADMINISTRAÇÃO GERAL	21.003.000,00	20.892.404,00	2.802.003,41	2.802.003,41	2.702.538,11	2.702.538,11	0,27	12,91	19.094.500,56
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	527.000,00	567.596,00	62.683,00	62.683,00	48,616,60	48,616,60	0,00	8,88	484.913,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	80.000,00	80.000,00	-	-	-	-	-	-	80.000,00
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	2.481.000,00	2.881.000,00	25.425,53	25.425,53	25.425,53	25.425,53	0,00	0,86	2.855.574,45

CONTROLE AMBIENTAL	1.754.000,00	1.754.000,00	-	-	-	-	-	-	1.754.000,00
RECLAM. PERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	200.000,00	200.000,00	-	-	-	-	-	-	200.000,00
RECURSOS INFORMÁTICOS	1.422.000,00	1.422.000,00	-	-	-	-	-	-	1.422.000,00
LAZER	50.000,00	50.000,00	-	-	-	-	-	-	50.000,00
<b>CIÊNCIA E TECNOLOGIA Total</b>	<b>24.345.000,00</b>	<b>24.245.000,00</b>	<b>2.895.161,44</b>	<b>2.895.161,44</b>	<b>2.781.262,14</b>	<b>2.781.262,14</b>	<b>0,27</b>	<b>11,47</b>	<b>21.349.838,56</b>
ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.557.000,00	4.202.000,00	314.493,89	314.493,89	244.537,59	244.537,59	0,02	5,82	3.887.506,11
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	20.118.000,00	18.974.000,00	2.538.667,55	2.538.667,55	2.536.724,55	2.536.724,55	0,25	13,37	16.435.282,45
COMUNICAÇÃO SOCIAL	50.000,00	50.000,00	2.000,00	2.000,00	-	-	-	-	48.000,00
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	240.000,00	626.000,00	40.000,00	40.000,00	-	-	-	-	586.000,00
DESENV. TECNOLÓG. E ENGENHARIA	140.000,00	140.000,00	-	-	-	-	-	-	140.000,00
DIFUSÃO DO CONHECIMENT. E TECNOLÓG.	240.000,00	252.000,00	-	-	-	-	-	-	252.000,00
<b>AGRICULTURA Total</b>	<b>54.299.768,00</b>	<b>54.265.220,00</b>	<b>8.419.945,06</b>	<b>8.419.945,06</b>	<b>8.139.989,55</b>	<b>8.139.989,55</b>	<b>0,80</b>	<b>15,00</b>	<b>45.845.274,94</b>
ADMINISTRAÇÃO GERAL	43.970.068,00	43.847.704,00	8.010.370,17	8.010.370,17	7.812.454,45	7.812.454,45	0,77	17,82	35.837.333,83
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	60.500,00	60.500,00	395,00	395,00	395,00	395,00	0,00	0,65	60.105,00
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	387.900,00	387.900,00	15.067,24	15.067,24	15.067,24	15.067,24	0,00	3,88	372.832,76
COMUNICAÇÃO SOCIAL	5.800,00	5.800,00	217,50	217,50	217,50	217,50	0,00	4,27	5.582,50
DIFUSÃO CULTURAL	90.000,00	162.000,00	-	-	-	-	-	-	182.000,00
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	80.000,00	1.000,00	-	-	-	-	-	-	1.000,00
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	335.000,00	290.000,00	-	-	-	-	-	-	290.000,00
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	140.000,00	140.000,00	25,00	25,00	25,00	25,00	0,00	0,02	139.975,00
DEFESA SANITÁRIA VEGETAL	30.000,00	30.000,00	-	-	-	-	-	-	30.000,00
DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	30.000,00	30.000,00	2.805,00	2.805,00	2.605,00	2.605,00	0,00	9,35	27.195,00
ABASTECIMENTO	1.112.000,00	1.124.000,00	-	-	-	-	-	-	1.124.000,00
EXTENSÃO RURAL	2.013.500,00	2.191.316,00	390.692,00	390.692,00	308.652,21	308.652,21	0,03	12,39	2.100.621,00
IRRIGAÇÃO	6.000.000,00	5.500.000,00	-	-	-	-	-	-	5.500.000,00
NORMATIZAÇÃO E QUALIDADE	45.000,00	145.000,00	343,15	343,15	343,15	343,15	0,00	0,34	144.656,85
<b>ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA Total</b>	<b>130.000,00</b>	<b>130.000,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>130.000,00</b>
REFORMA AGRÁRIA	130.000,00	130.000,00	-	-	-	-	-	-	130.000,00
<b>INDÚSTRIA Total</b>	<b>6.422.000,00</b>	<b>6.312.000,00</b>	<b>915.435,99</b>	<b>915.435,99</b>	<b>908.783,36</b>	<b>908.783,36</b>	<b>0,09</b>	<b>14,40</b>	<b>5.396.564,01</b>
ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.652.000,00	4.752.000,00	642.561,83	642.561,83	635.909,20	635.909,20	0,06	13,38	4.109.438,17
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	40.000,00	40.000,00	-	-	-	-	-	-	40.000,00
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	120.000,00	120.000,00	-	-	-	-	-	-	120.000,00
PRODUÇÃO INDUSTRIAL	1.620.000,00	1.410.000,00	272.874,16	272.874,16	272.874,16	272.874,16	0,03	19,35	1.137.125,84
<b>COMÉRCIO E SERVIÇOS Total</b>	<b>7.532.000,00</b>	<b>7.532.000,00</b>	<b>523.629,35</b>	<b>523.629,35</b>	<b>513.628,85</b>	<b>513.628,85</b>	<b>0,05</b>	<b>6,82</b>	<b>7.008.370,65</b>
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	781.000,00	781.000,00	-	-	-	-	-	-	781.000,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	30.000,00	30.000,00	-	-	-	-	-	-	30.000,00
COMÉRCIO EXTERIOR	1.715.000,00	1.715.000,00	-	-	-	-	-	-	1.715.000,00
TOURISMO	5.506.000,00	5.506.000,00	523.629,35	523.629,35	513.628,85	513.628,85	0,05	9,33	4.982.370,65
<b>COMUNICAÇÕES Total</b>	<b>37.000,00</b>	<b>37.000,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>37.000,00</b>
TELECOMUNICAÇÕES	37.000,00	37.000,00	-	-	-	-	-	-	37.000,00
<b>TRANSPORTE Total</b>	<b>538.158.700,00</b>	<b>527.403.700,00</b>	<b>44.290.794,52</b>	<b>44.290.794,52</b>	<b>40.434.578,39</b>	<b>40.434.578,39</b>	<b>3,97</b>	<b>12,35</b>	<b>263.112.905,46</b>
ADMINISTRAÇÃO GERAL	97.922.200,00	91.238.200,00	15.165.257,87	15.165.257,87	11.018.302,58	11.018.302,58	1,38	11,91	79.072.942,13
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	3.352.000,00	3.372.000,00	166.014,95	166.014,95	122.373,65	122.373,65	0,01	3,63	3.250.385,05
COMUNICAÇÃO SOCIAL	2.160.000,00	1.760.000,00	772.384,10	772.384,10	93.470,90	93.470,90	0,01	4,74	1.487.615,90
TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	147.201.400,00	147.201.400,00	25.360.502,55	25.360.502,55	21.857.415,88	21.857.415,88	2,14	14,85	123.840.897,45
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	87.923.100,00	80.837.100,00	5.326.635,05	5.326.635,05	4.373.015,38	4.373.015,38	0,42	5,33	75.505.464,95
<b>DESPORTO E LAZER Total</b>	<b>17.023.587,00</b>	<b>17.046.119,00</b>	<b>1.927.370,03</b>	<b>1.927.370,03</b>	<b>1.899.898,10</b>	<b>1.899.898,10</b>	<b>0,19</b>	<b>11,15</b>	<b>15.118.748,97</b>
ADMINISTRAÇÃO GERAL	7.481.000,00	7.611.000,00	1.150.659,14	1.150.659,14	1.133.219,56	1.133.219,56	0,11	14,89	6.160.340,86
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	250.000,00	160.000,00	-	-	-	-	-	-	160.000,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	80.000,00	55.000,00	-	-	-	-	-	-	55.000,00
DIFUSÃO CULTURAL	60.000,00	60.000,00	-	-	-	-	-	-	60.000,00
SERVIÇOS URBANOS	30.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	90.000,00	90.000,00	-	-	-	-	-	-	90.000,00
DESPORTO DE RENDIMENTO	5.965.000,00	6.217.532,00	766.927,09	766.927,09	766.648,54	766.648,54	0,08	12,33	5.450.604,91
DESPORTO COMUNITÁRIO	2.097.587,00	2.442.587,00	9783,80	9783,80	-	-	-	-	2.432.803,20
LAZER	410.000,00	410.000,00	-	-	-	-	-	-	410.000,00
<b>ENCARGOS ESPECIAIS Total</b>	<b>507.102.988,00</b>	<b>507.710.838,00</b>	<b>59.176.673,59</b>	<b>59.176.673,59</b>	<b>57.909.758,33</b>	<b>57.909.758,33</b>	<b>5,68</b>	<b>11,41</b>	<b>448.534.164,41</b>
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA	53.852.000,00	53.852.000,00	10.709.831,16	10.709.831,16	10.709.831,16	10.709.831,16	1,05	19,39	43.142.148,84
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	79.797.000,00	79.797.000,00	10.331.767,86	10.331.767,86	9.431.767,86	9.431.767,86	0,93	11,82	69.465.232,14
SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA	45.839.000,00	45.839.000,00	17.685.886,32	17.685.886,32	17.655.886,32	17.655.886,32	1,73	38,58	38.155.113,68
TRANSFERÊNCIAS	100.000,00	100.000,00	-	-	-	-	-	-	100.000,00
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	527.514.988,00	528.122.838,00	20.449.168,25	20.449.168,25	20.082.252,99	20.082.252,99	1,97	6,12	307.673.669,75
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA Total</b>	<b>16.750.000,00</b>	<b>35.150.000,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>35.150.000,00</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	16.750.000,00	35.150.000,00	-	-	-	-	-	-	35.150.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>8.448.986.000,00</b>	<b>8.457.793.304,00</b>	<b>1.190.250.514,58</b>	<b>1.190.250.514,58</b>	<b>1.019.389.879,41</b>	<b>1.019.389.879,41</b>	<b>100,00</b>	<b>12,05</b>	<b>7.258.642.789,42</b>

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  
DE ACORDO COM O INCISO IV DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101**

MARÇO DE 2002 A FEVEREIRO DE 2003

DESCRIÇÃO	março-02	abril-02	maio-02	junho-02	julho-02	agosto-02	SUBTOTAL
<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>554.219.614,24</b>	<b>508.969.816,44</b>	<b>588.710.297,56</b>	<b>565.208.253,13</b>	<b>705.921.556,04</b>	<b>563.472.478,73</b>	<b>3.486.503.626,23</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	233.776.981,92	249.075.272,08	258.967.612,50	257.014.624,01	354.579.101,21	227.063.157,83	1.479.496.846,61
IPTU	22.468.805,53	24.027.136,32	21.783.562,68	20.650.066,79	20.078.950,61	3.572.303,91	113.535.830,86
IRRFQN	31.274.543,72	27.514.425,32	27.157.798,10	30.232.417,13	30.808.804,10	28.755.717,45	175.842.701,82
IPVA	18.582.265,10	25.257.221,19	25.720.168,62	25.472.777,32	18.642.002,78	10.970.867,50	124.646.402,52
ITBIM	422.029,16	319.769,97	356.811,51	376.625,87	345.489,72	644.629,49	3.103.353,72
ITBIV	3.013.329,00	3.483.282,91	3.526.707,61	3.606.018,09	3.588.289,19	4.680.926,56	22.298.760,16
ICMS	125.037.263,87	134.402.874,74	142.957.442,82	147.673.991,79	146.732.273,61	147.087.782,44	843.913.829,27
ISS	27.846.075,32	26.183.822,98	30.080.571,74	22.202.586,87	27.402.099,57	28.153.252,19	158.270.408,97
ICMS/ISS SIMPLES LEI FEDERAL	1.615.251,08	2.081.342,92	1.852.995,57	1.760.412,84	1.809.710,14	1.865.973,66	10.988.686,31
TAXAS	5.317.318,92	5.599.285,73	5.526.560,81	4.859.727,11	4.709.281,59	4.051.686,82	26.842.871,01
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	15.877.415,32	20.516.981,26	19.490.480,43	19.592.868,65	20.150.785,07	19.108.100,37	114.736.612,10
RECEITA PATRIMONIAL	8.144.332,64	1.869.857,62	-3.665,63-25	1.901.036,51	1.668.922,60	2.207.350,99	20.157.134,61
RECEITA AGRÍCOLA	(5.342,07)	849,27	681,77	709,04	1.156,29	1.435,45	(452,25)
RECEITA INDUSTRIAL	89.685,68	69.805,59	79.031,11	44.862,56	47.123,81	52.109,91	362.018,68
RECEITA DE SERVIÇOS	13.233.185,10	8.679.721,44	11.203.564,24	8.636.450,03	10.825.691,27	10.323.085,96	62.606.687,98
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	260.609.524,33	246.232.176,86	261.643.580,46	254.091.873,46	187.649.439,27	279.165.520,56	1.689.991.614,88
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	21.214,45-42	(17.474.947,62)	32.960.522,78	23.328.827,87	31.209.356,42	25.526.852,74	118.851.863,61
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(213.995,81)	(47.332,23)	(161.311,95)	(26.937,80)	(7.937,36)	(236.613,94)	(7.218.229,68)
deduções das receitas de vendas e serviços	(213.995,81)	(47.332,23)	(161.311,95)	(26.937,80)	(7.937,36)	(236.613,94)	(7.218.229,68)
(-) TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO P/ PAGTO. PESSOAL	277.890.004,00	210.090.004,00	21.543.025,04	21.186.793,65	353.050.899,37	212.103.744,43	1.412.604.569,07
(-) TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	-	1.000.000,00	1,000,00	-	-	-	3.001.000,00
(-) CONTRIB. PLANO SG. SOCIAL DO SERVIDOR	14.035.419,13	17.711.543,63	16.713.717,35	17.979.090,07	17.708.838,37	16.819.779,10	100.971.338,10
(-) PENSÃO MILITAR	1.662.008,16	1.063.033,83	1.062.190,59	1.663.763,51	1.663.875,21	1.703.037,02	10.016.508,32
(-) CONTRIB. DE SERVIDORES P/ ASSISTÊNCIA SOCIAL	299.530,27	1.247.791,93	4.206.369,75	(306,15)	793.093,92	663.217,56	4.171.027,18
Fund. de Assistência à Saúde da CLDF	338.094,08	378.298,23	233.913,53	19.341,82	212.140,66	637.642,18	1.731.448,91
Fund. de Saúde PMDF	293,14	642.321,72	649.257,97	(9.229,57)	321.591,91	1.375,51	1.596.520,11
Fund. de Saúde CDMDF	1.232,25	226.981,96	349.717,36	(10.416,40)	169.245,22	-3.197,67	623.058,16
<b>(-) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>310.160.256,87</b>	<b>276.385.600,93</b>	<b>355.485.871,78</b>	<b>328.407.974,27</b>	<b>352.565.212,91</b>	<b>331.955.586,87</b>	<b>1.954.860.503,63</b>

DESCRIÇÃO	setembro-02	outubro-02	novembro-02	dezembro-02	januário-03	fevereiro-03	ÚLTIMOS 12 MESES
<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>566.887.426,56</b>	<b>559.971.535,63</b>	<b>582.952.317,20</b>	<b>714.761.722,30</b>	<b>677.761.306,60</b>	<b>440.783.764,46</b>	<b>7.029.620.698,98</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	278.251.455,65	272.483.864,24	248.849.074,87	282.356.312,78	252.356.083,54	371.381.646,56	3.065.175.244,28
IPTU	2.324.927,48	2.291.367,62	6.502.634,38	3.920.474,38	3.370.680,65	43.697.191,87	175.893.107,22
IRRFQN	29.630.261,73	28.038.468,02	32.690.262,64	58.090.179,59	25.845.840,43	30.347.111,17	380.303.823,40
IPVA	4.563.275,44	3.553.053,52	5.560.563,45	3.297.692,26	5.881.256,37	14.749.766,12	160.191.947,62
ITBIM	638.905,16	784.971,42	588.194,76	673.258,01	580.488,58	308.513,69	3.769.688,24
ITBIV	4.820.538,61	6.841.632,21	4.622.530,73	5.402.690,71	3.063.971,00	5.300.073,06	33.588.656,38
ICMS	183.734.347,04	158.457.233,44	160.642.693,90	172.744.670,11	81.153.743,78	180.998.901,25	1.843.927.708,77
ISS	29.438.270,48	29.259.612,61	28.937.417,18	33.990.643,29	32.174.826,51	28.685.13,85	340.896.292,99
ICMS/ISS SIMPLES	2.231.254,43	1.555.711,84	1.972.386,25	2.086.543,17	2.247.007,01	2.067.047,01	23.478.635,97
TAXAS	921.677,29	821.813,57	740.201,58	1.241.148,29	1.137.079,21	10.137.092,64	41.945.963,69
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	19.880.013,02	20.178.946,15	21.320.285,75	21.628.115,70	20.735.943,76	23.535.643,54	241.954.958,36
RECEITA PATRIMONIAL	7.951.811,26	3.256.797,67	1.265.629,94	3.438.619,97	3.365.110,59	2.388.889,09	41.862.003,54
RECEITA AGRÍCOLA	4.189,54	4.691,25	7.209,52	3.926,98	2.694,07	4.199,96	26.458,17
RECEITA INDUSTRIAL	36.555,25	56.397,27	52.625,04	50.012,12	26.636,21	75.782,54	639.927,29
RECEITA DE SERVIÇOS	9.540.989,89	13.250.052,21	10.944.433,45	10.204.300,15	11.430.667,46	10.483.153,51	138.560.455,75
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	339.120.630,63	339.299.438,32	368.461.741,88	362.044.896,07	335.042.265,78	-45.905.796,62	3.231.766.704,18
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	32.101.764,87	31.992.078,32	31.601.357,25	34.297.539,03	53.851.705,78	26.968.637,65	339.614.946,41
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(267.986,26)	(251.299,24)	(187.002,40)	(274.258,89)	(159.441,98)	(113.827,26)	(2.272.246,11)
Deduções das receitas de vendas e serviços	(267.986,26)	(251.299,24)	(187.002,40)	(274.258,89)	(159.441,98)	(113.827,26)	(2.272.246,11)
(-) TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO P/ PAGTO. PESSOAL	211.981.144,14	212.694.132,82	212.081.023,06	310.988.957,97	265.261.002,12	160.000,00	2.625.013.820,12
(-) TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.080.000,00	2.000.000,00	-	1.000.000,00	-	-	6.830.000,00
(-) CONTRIB. PLANO SG. SOCIAL DO SERVIDOR	16.686.939,48	17.140.797,33	18.665.220,92	17.980.636,19	18.358.272,83	19.605.632,22	204.408.387,07
(-) PENSÃO MILITAR	1.691.998,39	1.702.804,92	1.856.892,78	2.275.589,30	-	583.152,17	18.132.313,83
(-) CONTRIB. DE SERVIDORES P/ ASSISTÊNCIA SOCIAL	979.110,67	1.297.929,64	759.322,61	1.383.959,22	884.906,23	1.080.573,78	19.556.829,23
Fund. de Assistência à Saúde da CLDF	3.593,78	300.455,08	410.909,61	587.619,93	241.739,47	444.576,80	3.740.301,58
Fund. de Saúde PMDF	680.351,82	660.974,07	338.432,60	338.140,08	341.897,43	341.165,06	4.264.479,17
Fund. de Saúde CDMDF	925.165,07	336.500,49	9.980,40	46.119,92	301.609,33	294.875,92	2.572.048,58
<b>(-) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>334.197.249,62</b>	<b>325.584.470,68</b>	<b>349.309.855,43</b>	<b>380.858.220,73</b>	<b>393.097.683,44</b>	<b>419.558.578,93</b>	<b>4.157.556.562,46</b>

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS**  
**FONTES TESOURO E OUTRAS FONTES**  
**ATÉ FEVEREIRO DE 2003**

RECEITA	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS		JANEIRO A FEVEREIRO DE 2003
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	
<b>I - RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</b>					
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS CIVIS	150.000.000,00	150.000.000,00	37.963.905,05	37.963.905,05	78.716.645,43
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS MILITARES	7.330.000,00	7.330.000,00	585.152,17	585.152,17	2.276.000,64
<b>TOTAL (I)</b>	<b>157.330.000,00</b>	<b>157.330.000,00</b>	<b>38.549.057,22</b>	<b>38.549.057,22</b>	<b>30.992.646,06</b>

DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA REALIZADA		JANEIRO A FEVEREIRO DE 2003
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	
<b>II - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>					
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	1.436.418.591,00	1.445.005.155,00	148.945.983,96	148.945.983,96	192.834.368,81
<b>TOTAL (II)</b>	<b>1.436.418.591,00</b>	<b>1.445.005.155,00</b>	<b>148.945.983,96</b>	<b>148.945.983,96</b>	<b>192.834.368,81</b>

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)</b>	<b>-1.238.588.591,00</b>	<b>-1.247.175.155,00</b>	<b>-110.396.926,74</b>	<b>-110.396.926,74</b>	<b>-161.841.722,75</b>
--	--------------------------	--------------------------	------------------------	------------------------	------------------------

Fonte: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil  
 Diretoria Geral de Contabilidade/SUTIN/SEFP

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**RESULTADO PRIMÁRIO**  
**ATÉ FEVEREIRO DE 2003**

I - RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		PERÍODO DE REFERÊNCIA ANO ANTERIOR
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	
<b>I.1 - Receitas Correntes</b>	<b>7.993.418.707,71</b>	<b>1.118.545.071,06</b>	<b>1.118.545.071,06</b>	<b>1.138.118.063,78</b>
Receita Tributária	3.437.170.000,00	583.737.730,10	583.737.730,10	457.916.327,26
Transferências Correntes	3.374.704.624,00	382.000.062,40	382.000.062,40	536.008.343,68
(-) Transferências Intragovernamentais	-	-	-	-
Receita de Contribuição	207.650.000,00	44.311.591,79	44.311.591,79	51.630.807,47
Receita Patrimonial Líquida	9.644.900,00	1.928.493,00	1.928.493,00	1.925.102,79
Receita Patrimonial	9.744.953,71	5.657.000,59	5.657.000,59	3.638.514,13
(-) Aplicações Financeiras	100.053,71	3.723.516,58	3.723.516,58	1.713.411,34
Outras Receitas Correntes	332.500.600,00	80.820.343,43	80.820.343,43	93.901.270,32
Diversas Receitas Correntes	131.649.500,00	25.023.333,75	25.023.333,75	15.013.705,92
(-) Jucização da receita de Vendas e Serviços	-	173.209,34	173.209,34	187.163,02
<b>I.2 - Receitas de Capital</b>	<b>479.733.409,00</b>	<b>5.990.855,78</b>	<b>5.990.855,78</b>	<b>15.973.230,14</b>
(-) Operações de Crédito	196.196.000,00	4.263.016,92	4.263.016,92	15.528.433,82
(-) Alienações de Ativos	30.769.000,00	1.049.793,56	1.049.793,56	98.022,51
(-) Amortizações	6.500.000,00	676.045,30	676.045,30	216.942,09
Transferências de Capital	246.268.409,00	-	-	133.923,73
(-) Transferências Intragovernamentais	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS FISCAIS (I)</b>	<b>8.249.567.063,00</b>	<b>1.114.648.285,13</b>	<b>1.114.648.285,13</b>	<b>1.136.353.411,15</b>

II - DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS REALIZADAS		PERÍODO DE REFERÊNCIA ANO ANTERIOR
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	
<b>II.1 - Despesas Correntes</b>	<b>7.516.854.371,00</b>	<b>905.755.703,43</b>	<b>905.755.703,43</b>	<b>917.795.938,68</b>
Pessoal e Encargos Sociais	5.271.701.807,00	518.153.701,07	518.153.701,07	669.281.197,11
Outras Despesas Correntes	2.123.548.464,00	334.605.664,95	334.605.664,95	224.816.431,31
(-) Juros e Encargos da Dívida	175.104.000,00	25.693.334,41	25.693.334,41	18.698.300,26
<b>II.2 - Despesa de Capital</b>	<b>305.789.023,00</b>	<b>113.637.175,96</b>	<b>113.637.175,96</b>	<b>74.516.267,65</b>
Investimentos	783.197.033,00	72.062.353,56	72.062.353,56	51.932.181,48
Inversões Financeiras	57.576.000,00	25.789.799,49	25.789.799,49	3.941.347,77
(-) Amortização da Dívida	65.014.000,00	16.285.022,91	16.285.022,91	19.636.853,40

(-) Concessão de Impostos	45.539.000,00	20.489.799,49	20.489.799,49	2.041.347,77
(-) Aquisição de Título de Capital já integralizado	4.000,00	-	-	-
II - Reserva de Contingência	35.150.000,00	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS FISCAIS ( II )</b>	<b>8.227.132.304,00</b>	<b>959.921.722,58</b>	<b>959.921.722,58</b>	<b>946.029.809,90</b>
<b>III Resultado Primário - ( I - II )</b>	<b>22.434.759,00</b>	<b>154.726.563,55</b>	<b>154.726.563,55</b>	<b>190.323.601,35</b>

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFP

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**RESULTADO NOMINAL**  
**ATÉ FEVEREIRO DE 2003**

ESPECIFICAÇÃO	S A L D O			RESULTADO NOMINAL	
	EXERCÍCIO ANTERIOR ( A )	BIMESTRE ANTERIOR ( B )	BIMESTRE ATUAL ( C )	NO BIMESTRE ( C-B )	ATE O BIMESTRE ( C-A )
<b>I - DÍVIDA CONSOLIDADA</b>	<b>1.798.465.586,82</b>	<b>1.798.465.586,82</b>	<b>1.889.662.997,50</b>		
<b>ATIVO FINANCEIRO</b>	<b>127.848.838,86</b>	<b>127.848.838,86</b>	<b>230.300.671,75</b>		
DISPONIBILIDADE DE CAIXA	36.092.073,07	36.092.073,07	66.932.318,96		
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	103.567.299,75	103.567.299,75	126.430.776,34		
DEMAIS ATIVOS FINANCEIROS	5.189.576,06	5.189.576,06	36.134.486,83		
( - ) Restos a Pagar Processado ( Saldo a Pagar )	17.000.110,04	17.000.110,04	3.216.935,29		
<b>II - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA</b>	<b>1.670.616.747,96</b>	<b>1.670.616.747,96</b>	<b>1.659.362.325,75</b>		
<b>III - RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (*)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>		
<b>IV - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( II - III )</b>	<b>1.670.616.747,96</b>	<b>1.670.616.747,96</b>	<b>1.659.362.325,75</b>	<b>(11.254.422,21)</b>	<b>(11.254.422,21)</b>

FONTE: SINC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFP

**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO**  
**ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS**  
**ATÉ FEVEREIRO DE 2003**

PODER	ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			
		INSCRITOS	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR	INSCRITOS	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR
executivo	GABINETE DO VICE GOVERNADOR	2.189,79	-	2.189,79	-	-	-	-	-
	SECRETARIA DE DE GOVERNO	15.702,88	-	14.944,28	759,60	29.756,67	-	8.595,67	21.161,00
	SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	171.696,06	-	168.183,27	3.512,79	133.881,55	-	21.087,00	109.827,55
	SECRETARIA DE AGRIC. PEC. E ABASTECIMENTO	75.015,99	-	41.406,00	33.609,99	46.366,82	-	41.556,64	5.010,18
	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	669.179,79	-	668.179,16	691,63	-	-	-	-
	SECRETARIA DE CULTURA	245.481,98	-	227.657,23	17.824,75	-	-	-	-
	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	531.944,23	-	110.496,57	421.447,66	-	-	-	-
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1.046.779,86	-	1.030.419,32	16.360,54	3.210.649,28	-	1.376.058,61	1.834.590,67
	SECRETARIA DE PZENDA E PLANEJAMENTO	231.779,49	-	231.779,49	-	-	-	-	-
	SFC. DE DESENV. ECONÔMICO CIÊNCIA E TECNOLOGIA	109,25	-	-	109,25	-	-	-	-
	SFC. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	44.897,50	-	44.723,80	173,70	139.586,78	-	117.157,65	22.429,13
	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	2.611.303,07	-	2.590.528,82	20.774,25	2.150,00	-	-	2.150,00
	SECRETARIA DE SAÚDE	2.877.253,92	-	1.827.716,2	1.049.537,71	1.184.535,99	-	414.934,27	769.601,72
	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	4.811.794,93	-	4.606.302,84	204.892,09	546.877,59	-	157.762,40	409.115,19
	SECRETARIA DO TRAB. E DIR. HUMANOS	917.713,11	-	878.093,80	39.619,31	70.228,00	-	70.228,00	-
	SFC. DE DESENV. URBANO E HABITAÇÃO	614.731,34	-	351.701,3	263.030,03	-	-	-	-
	SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE	2.308,92	-	-	2.308,92	-	-	-	-
	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	661.377,05	-	5.313,24	656.063,81	9.303,00	-	4.119,00	5.184,00
	SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	15.214,60	-	-	15.214,60	-	-	-	-
	SECRETARIA DE COORD. DAS ADM. REGIONAIS	326.013,55	-	1.760,00	324.253,55	-	-	-	-
<b>executivo Total</b>	<b>15.871.879,31</b>	<b>-</b>	<b>12.801.665,18</b>	<b>3.070.214,13</b>	<b>5.378.668,98</b>	<b>-</b>	<b>2.199.599,84</b>	<b>3.179.069,14</b>	

legislativo	CÂMARA LEGISLATIVA DO DF	1.128.230,73	-	981.509,57	146.721,16	3.106,20	-	-	3.106,26
	TRIBUNAL DE CONTAS DO DF	-	-	-	-	529.537,92	-	272.303,69	257.234,23
legislativo Total		1.128.230,73	-	981.509,57	146.721,16	534.644,18	-	272.303,69	262.340,49
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>17.000.110,04</b>		<b>13.783.174,75</b>	<b>3.216.935,29</b>	<b>5.913.313,16</b>		<b>2.471.903,53</b>	<b>3.441.409,63</b>

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL  
ATÉ FEVEREIRO DE 2003**

RECEITAS	PREVISÃO P/O EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
Receitas de Operação de Crédito (A)	196.196.000,00	4.265.016,92	191.930.983,08
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA P/O EXERCÍCIO	DESPESAS LIQUIDADAS	SALDO
Despesas de Capital	505.789.033,00	113.637.175,95	392.151.857,05
(-) Incentivo a Contribuinte - LRF, art. 32, inciso I, § 3º	43.539.000,00	20.489.799,49	23.049.200,51
(-) Incentivo a Inss. Financeiro - LRF, art. 32, inciso II, § 3º	-	-	-
<b>DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (B)</b>	<b>505.789.033,00</b>	<b>93.147.376,49</b>	<b>412.641.656,51</b>
<b>DIFERENÇA (A) - (B)</b>	<b>(666.654.033,00)</b>	<b>(98.882.359,57)</b>	<b>(567.771.673,43)</b>

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil  
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFP

**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS  
ATÉ FEVEREIRO 2003**

I. RECEITAS	PREVISÃO P/O EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
Receitas de Capital Alienação de Ativos	20.759.000,00	1.049.793,56	19.709.206,44
II. DESPESAS	DOTAÇÃO AUTORIZADA P/O EXERCÍCIO	DESPESAS REALIZADAS	SALDO
Aplicação dos recursos provenientes de Alienação de Ativos	20.759.000,00	-	20.759.000,00
<b>III. SALDO FINANCEIRO A APLICAR ( I - II )</b>		<b>1.049.793,56</b>	<b>(1.049.793,56)</b>

**DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO PARA AS ÁREAS DE SEGURANÇA, EDUCAÇÃO E SAÚDE POR GRUPO DE DESPESA**

ATÉ FEVEREIRO DE 2003

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS DA DIRETA**

RECEITA	SALDO ANTERIOR	NO MÊS	SALDO ATUAL
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	273.245.000,00	-	273.245.000,00
Pessoal	265.261.002,12	(60.000,00)	265.201.002,12
Outras Despesas Correntes	7.983.997,88	60.000,00	8.043.997,88
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>273.245.000,00</b>	<b>-</b>	<b>273.245.000,00</b>

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil  
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFP

Apuração do Limite Mínimo de Aplicação em : MDE, MDEF e FUNDEF

ATÉ FEVEREIRO DE 2003

RECEITAS ARRECADADAS		
<b>A</b>	<b>IMPOSTOS</b>	<b>575.858.076,75</b>
A.1	ICMS ( DIV. ATIVA ICMS )	368.575.252,66
A.2	Outros Impostos ( Div. Ativa IPTU, Div. Ativa ISS e Div. Ativa de Outros Impostos )	207.282.824,09
<b>B</b>	<b>TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO</b>	<b>142.571.303,33</b>
B.1	ITR	41.063,04
B.2	FPF	27.459.670,44
B.3	FPM	9.014.271,03
B.4	IPI-EXP	9.642,54
B.5	TRANSF. DA UNIÃO P/ EDUCAÇÃO	101.488.291,59
B.6	LEI COMPLEMENTAR 87/96	4.558.364,69
<b>C</b>	<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>718.429.380,08</b>
<b>D</b>	<b>LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM MDE ( 25% de C )</b>	<b>179.607.345,02</b>
<b>E</b>	<b>LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM MDEF ( 60% de D )</b>	<b>107.764.407,01</b>
<b>F</b>	<b>LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO NO FUNDEF</b>	<b>61.442.580,20</b>
F.1	ICMS ( 15% de A.1 )	55.286.287,90
F.2	FPF ( 15% de B.2 )	4.118.950,57
F.3	FPM ( 15% de B.3 )	1.352.140,65
F.4	IPI-EXP ( 15% de B.4 )	1.446,38
F.5	LEI COMPLEMENTAR ( 15% de B.6 )	683.754,70
<b>G</b>	Limite Mínimo de Aplia. do FUNDEF - com Remun. prof. do Ens. Fund. ( 60% DE E )	<b>36.865.548,12</b>
<b>H</b>	<b>Despesa Total na Área de Educação ( Função Educação e Prev. Social )</b>	<b>195.595.618,56</b>
H.1	<b>EDUCAÇÃO</b>	<b>163.003.576,88</b>
H.2	<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL - ( H.2.1 + H.2.2 + H.2.3 )</b>	<b>32.592.041,68</b>
H.2.1	Previdência Social ( fonte - transferências da União )	32.592.041,68
H.2.2	Previdência Social ( fontes - 100,101,102,109 )	0,00
H.2.3	Previdência Social ( fonte : 104 )	-
<b>I</b>	<b>DEDUÇÕES :</b>	<b>17.204.116,74</b>
I.1	<b>PESQUISAS</b>	-
I.2	<b>SUBVENÇÕES</b>	-
I.3	<b>FORMAÇÕES DOS QUADROS ESPECIAIS</b>	-
I.4	<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL :</b>	<b>17.204.116,74</b>
I.4.1	PROGRAMAS SUPLEMENTARES DE ALIMENTAÇÃO	-
I.4.2	ASSISTÊNCIA MÉDICA-ODONTOLÓGICA, FARMACÉUTICA E PSICOLÓGICA	-
I.4.3	BENEFÍCIOS ANXIST. A SERVIDORES :	9.617.914,40
I.4.3.1	Outros Benefícios Assistenciais ( aux. Funeral, aux.-natalidade, aux.-creche )	1.035.034,46
I.4.3.2	Auxílio - Alimentação	3.277.300,28
I.4.3.3	Auxílio - Transporte	307.579,66
I.4.4	OUTRAS FORMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL :	7.556.202,34
I.4.4.1	Programa Renda Minha	6.299.280,00
	Bolsa-Auxílio-Normalista e Bolsa-Auxílio-Enfermagem	849.497,90
	Assistência ao Educando	437.424,44
I.5	Obras de Infra-Estrutura	-
I.6	Pessoal em Atividade Alheia à MDE	-
I.7	Outras	-
<b>J</b>	<b>DESPESA REALIZADA EM MDE ( H-I )</b>	<b>178.391.501,82</b>
<b>K</b>	<b>DESPESA REALIZADA EM MDEF ( K.1.1 - K.1.2 ) - K.2</b>	<b>129.367.194,88</b>
K.1.1	Despesa realizada na subfunção Ensino Fundamental ( 361 )	112.852.045,70
K.1.2	Desp. realizada com iniciativas do ensino fundamental ( 70% de H.2 )	32.814.429,18
<b>K.2</b>	<b>DEDUÇÕES :</b>	<b>6.299.280,00</b>
K.2.1	Outros Benefícios Assistenciais ( aux. Funeral, aux.-natalidade, aux.-creche )	-
K.2.2	Programa Renda Minha	6.299.280,00
K.2.3	Pessoal em desvio de função	-
<b>L</b>	<b>Despesa realizada à conta do FUNDEF</b>	<b>56.176.112,26</b>
L1	Fonte ICMS ( inclusive Dívida Ativa e lei comp. 87/96 ) ( FONTE 100 )*****	56.176.082,97
L2	Fonte IPI ( 101 )	29,29
L3	Fonte FPM ( 102 )	-
L4	Fonte IPI-EXP ( 109 )	-
L5	Inativos do ensino fundamental - ( 70% DE H.2.2 )	-
<b>M</b>	<b>Desp. com pagam. de prof. Em atividade no Ens. Fundam. Com recursos do FUNDEF</b>	<b>52.350.283,04</b>

## Comparação entre as aplicações e os limites estabelecidos

	RELAÇÃO	LIMITE LEGAL	% APLICADO
<b>M D E</b>	LC	25%	24,8
<b>M D E F</b>	K/D	60%	72,0
<b>F U N D E F :</b>			
ICMS= Is. complementar 87/96 ( fonte 100)	L1+L5 /A.1- B.6)	15%	15,1
FPE	L2/B2	15%	0,0
FPM	L3/B3	15%	0,0
IPI-EXP	L4/B4	15%	0,0
FLUNILH= remuneração de prof. do ens. Fundamental	M/B	60%	85,2

Fontes : 100, 101, 102, 105, 109 e 130

Fonte : SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil  
DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE / SUFIN/SFPP

**APLICAÇÕES EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 29/2000  
ATÉ FEVEREIRO DE 2003**

Base de cálculo Estadual - R.E		386.455.929,53
A1	75% do ICMS	276.115.826,27
A2	75% da Dívida Ativa - ICMS	315.613,22
A3	75% de Multas/Juros/Correção Monetária -ICMS	621.938,40
A4	100% do SIMPLES	4.314.019,02
A5	100% da Dívida Ativa - Simples	10.535,89
A6	100% de Multas/Juros/Correção Monetária - SIMPLES	219,04
A7	50% do IPVA	9.315.481,25
A8	50% da Dívida Ativa - IPVA	320.841,50
A9	50% de Multas/Juros/Correção Monetária -IPVA	382.629,05
A10	ITCD	979.002,27
A11	Dívida Ativa - ITCD	848,11
A12	Multas/Juros/Correção Monetária -ITCD	318,05
A13	Imp. S/ Renda e Prov. de Quer Natureza	63.192.951,60
A14	Quota-parte IPI:	27.459.670,44
A15	75% Quota-parte IPI-Exportação	7.231,91
A16	75% transferência LC 87/96 - Lei Kandir	3.418.773,52
Base de cálculo Municipal - R.M		233.593.351,49
B1	25% do ICMS	92.038.608,76
B2	25% da Dívida Ativa - ICMS	105.204,41
B3	25% de Multas/Juros/Correção Monetária -ICMS	207.312,80
B4	50% do IPVA	9.315.481,25
B5	50% da Dívida Ativa - IPVA	320.841,50
B6	50% de Multas/Juros/Correção Monetária -IPVA	382.629,05
B7	IPTU	47.067.872,52
B8	Dívida Ativa - IPTU	1.888.442,76
B9	Multas/Juros/Correção Monetária -IPTU	1.020.113,07
B10	ISS	60.859.940,36
B11	Dívida Ativa - ISS	420.906,15
B12	Multas/Juros/Correção Monetária - ISS	428.812,61
B13	ITBI	9.263.444,96
B14	Dívida Ativa - ITBI	12.184,97
B15	Multas/Juros/Correção Monetária -ITBI	64.220,46
B16	Quota-parte IIR	41.063,04
B17	Quota parte FPM	9.014.271,03
B18	75% Quota-parte IPI-Exportação	2.410,64
B19	25% transferência LC 87/96 - Lei Kandir	1.139.591,17
<b>C</b>	<b>Recursos Mínimos a aplicar ( 10% da Base Estadual + 11,8% da Base Municipal )</b>	<b>66.209.608,43</b>
<b>D</b>	<b>Aplicações em ações e serviços públicos de saúde = ( D1 - D2 )</b>	<b>53.292.301,04</b>
<b>D1</b>	<b>Total aplicado na função saúde</b>	<b>54.145.060,08</b>
<b>D2</b>	<b>Exclusões :</b>	<b>852.759,04</b>
D2.1	FASCAT	444.807,60
D2.2	Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPCS	407.951,44
<b>E</b>	<b>Superávit / Déficit ( D-C )</b>	<b>(12.917.307,39)</b>

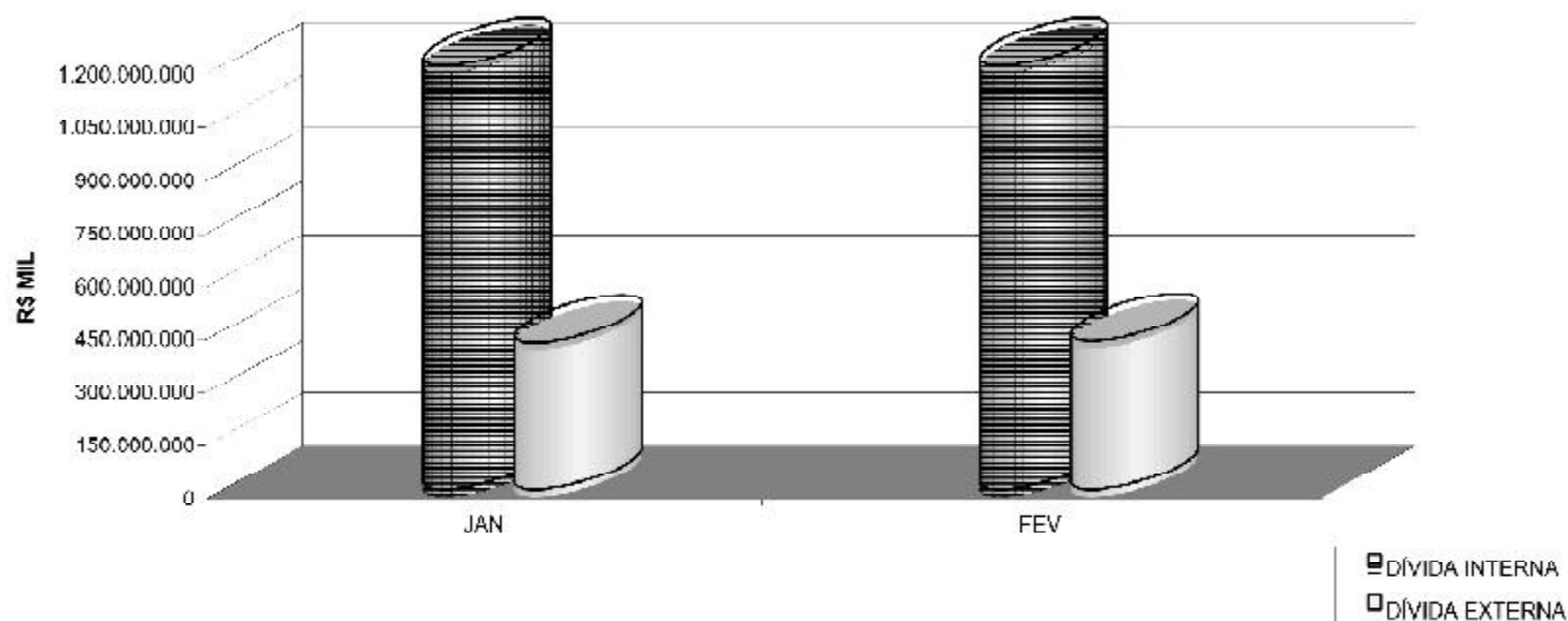
FONTE DE RECURSOS DE FINAL : 00, 01, 02, 04, 05, 09, 20

Fonte: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SFPP

EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ANO 2003								RS
MÊS	POSIÇÃO DO SALDO DEVEDOR							TOTAL CONSOLIDADA
	DÍVIDA INTERNA				SUBTOTAL DÍVIDA INTERNA	DÍVIDA EXTERNA		
	SEFP/GCDIP	SEDUE/IDHAB	FCVSA/CEF (-)	SALDO SEDUE/IDHAB SEM FCVS		SEFP/GCDIP		
JAN	1.127.601.149,08	184.511.507,02	42.760.659,36	1.41.741.848,56	1.260.342.907,64	415.532.852,71		1.684.875.850,35
FEV	1.138.900.958,38	185.930.296,01	43.596.170,76	142.334.125,25	1.281.235.083,63	419.940.636,47		1.701.175.710,10



Elaboração: Gerência da Dívida Pública/DGAF/SUFINSEFP -

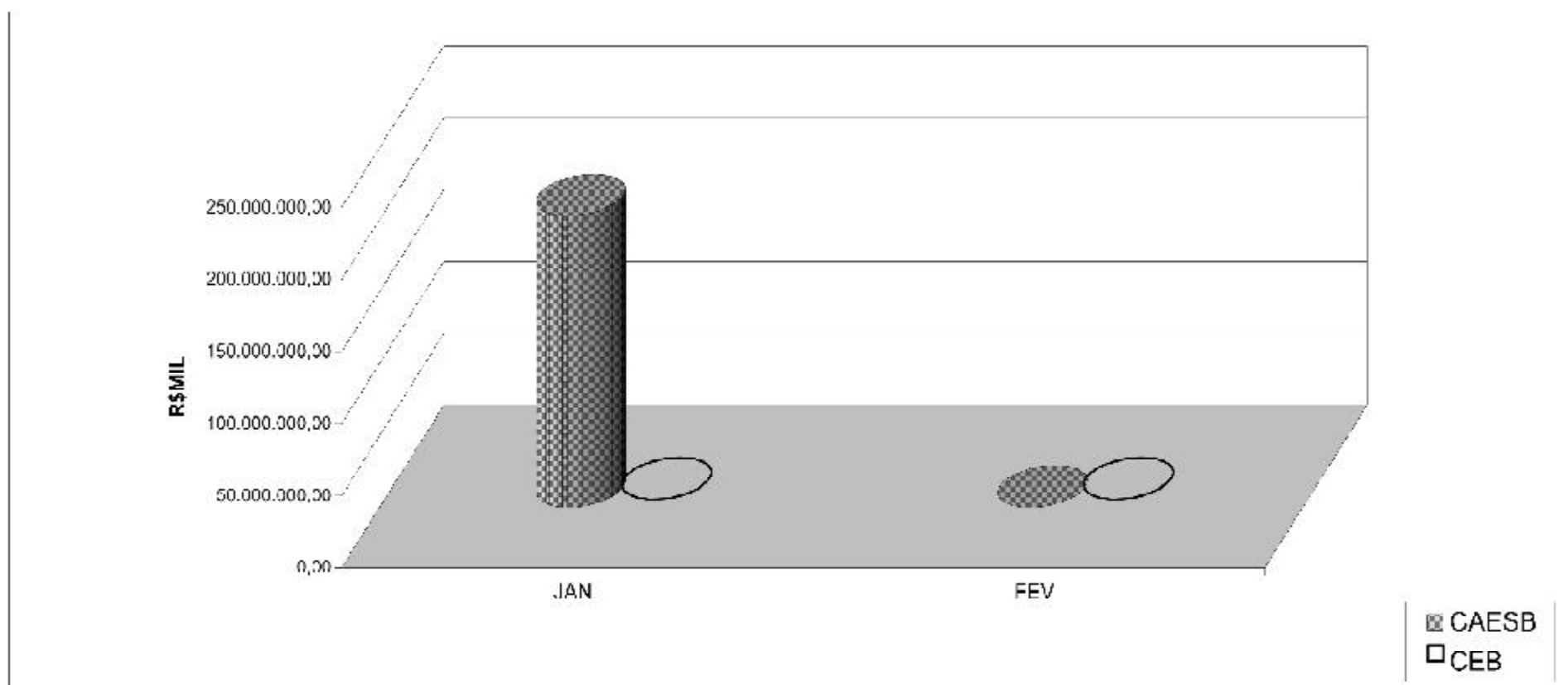
Fonte: SIAC-Sistema Integrado Financeiro e Contábil

EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL  
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ANO 2003				RS
MÊS	Posição Saldo Devedor			TOTAL
	DÍVIDA INTERNA		CEB	
	CAESB			
JAN	202.580.234,55		0,00	202.580.234,55
FEV	-		-	-

obs. CIB não encaminhou posições de janeiro e fevereiro/2003

CAESB não encaminhou posição de fevereiro/2003



ELABORAÇÃO: GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA/DGAR/SUFIN/SEFF

FONTE : CAESB/CEB

PORTARIA Nº 272, DE 28 DE MARÇO DE 2003

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos n.ºs 010.000.355/2003, 094.000.232/2003, 097.000.236/2003, 054.000.368/2003, 055.004.368/2003 e 141.001.616/2003, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria n.º 4, de 08 de janeiro de 2003.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I						RS1,00
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO A PORTARIA N.º 272						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
E S P E C I F I C A Ç Ã O						TOTAL
		NATUREZA	FONTE	DETALHADO		
100101/00001	10101	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR				5.635
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000557	0163	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	33.90.39	5.635		5.365
150205/15205	22207	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				7.616.650
15.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 000431	0130	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA	33.90.37	27.000		
			33.90.39	114.194		141.194
15.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000506	0133	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA	33.90.47	32.986		32.986
15.452.0700.2079		EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA				
Ref. 001851	0001	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	7.442.470		7.442.470
200204/20204	22208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				4.000
26.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000367	0048	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA DO METROPOLITANO	33.90.46	4.000		4.000
220103/00001	24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				14.000
06.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000909	0171	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	9.500		
			33.90.39	4.500		14.000

220201/22201	24201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL					25.000
06.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000053	0034	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	220	25.000		25.000
190103/00001	38103	REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO					305.920
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000268	0140	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO	33.90.39	120	300.920		300.920
13.392.1300.2007		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					
Ref. 000258	0006	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO	33.90.31	120	5.000		5.000
2003AC00167							TOTAL 7.971.205

ANEXO II						RS1,00
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
ANEXO A PORTARIA N.º 272						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
E S P E C I F I C A Ç Ã O						TOTAL
		NATUREZA	FONTE	DETALHADO		
220201/22201	24201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL				15.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001685	0021	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	31.90.01	106	15.000	15.000
2003AC00167						TOTAL 15.000

ANEXO III						RS1,00
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO A PORTARIA N.º 272						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
A C R É S C I M O						TOTAL
E S P E C I F I C A Ç Ã O						TOTAL
		NATUREZA	FONTE	DETALHADO		
100101/00001	10101	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR				5.635
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000557	0163	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	33.90.92	100	5.635	5.635
150205/15205	22207	SERVIÇOS DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				7.616.650
15.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 000431	0130	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA	33.90.47	100	27.000	
			33.90.92	100	114.194	141.194
15.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000506	0133	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA	33.90.36	100	10.318	
			33.90.39	100	22.668	32.986
15.452.0700.2079		EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA				

Ref. 001851	0001	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E LIMPEZA PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL	33.90.92	114	7.442.470	7.442.470
200204/20204	22208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				4.000
26.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000367	0048	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA DO METROPOLITANO	33.90.92	100	4.000	4.000
220103/00001	24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				14.000
06.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000909	0171	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.92	120	14.000	14.000
220201/22201	24201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL				25.000
06.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000053	0034	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	31.90.92	220	25.000	25.000
190103/00001	38103	REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO				305.920
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000268	0140	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO	33.90.92	120	300.920	300.920
13.392.1300.2007		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAS				
Ref. 000258	0006	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO	33.90.39	120	5.000	5.000
2003AC00167					TOTAL	7.971.205

ANEXO IV		R\$1.000			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
		ACRÉSCIMO			
ANEXO A PORTARIA N.º 272		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220201/22201	24201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL			15.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL			
Ref. 001685	0021	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	31.90.92	106	15.000
2003AC00167					TOTAL

**SUBSECRETARIA DA RECEITA  
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE**

ATO DECLARATÓRIO Nº 22/2003-AGNOR/DIATE/SUREC/SEFP,  
DE 28 DE MARÇO DE 2003

Isenção de IPVA- Táxi

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 7.431 de 17/12/85, DECLARA: 1. isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, exercício de 2002, os veículos registrados na categoria aluguel (táxi), pertencentes a profissionais autônomos, a seguir identificados, na seguinte ordem: processo, interessado e placa do veículo.

048001994/2003-LUIZ LACERDA DE OLIVEIRA - JX 6123; 048002108/2003-ANDERSON ROSA BATISTA - MXK 7181; 042000619/2003- ITAMAR PEREIRA CINTRA – JDV9884.

2. isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos meses de janeiro e fevereiro do exercício de 2003, o veículo registrado na categoria aluguel (táxi), pertencente a profissional autônomo, a seguir identificado, na seguinte ordem: processo, interessado e placa do veículo. 048002208/2003-LINDOEDSON DIMAS TOME -JX 2213.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.  
RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 23/2003-AGNOR/DIATE/SUREC/SEFP,  
DE 28 DE MARÇO DE 2003

Isenção de IPVA- Deficiente Físico

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 7.431 de 17/12/85, DECLARA:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, exercício de 2003, os veículos com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, a seguir identificados, na seguinte ordem: processo, interessado e placa do veículo.

048000407/2003-PAULINO PINTO DA COSTA-JDP3030; 048000524/2003-IONE DA SILVA MORAIS-JFY9833; 048000182/2003-HERTA SOLANGE NEIVA TIVERON-JGA 0130; 048000795/2003-MARIA DE FATIMA DE SOUZA LOBO-JFE5593; 048009372/2002-JOSE VALMIR DA SILVA-JGJ9130; 048000700/2003-MARTA CONCEIÇÃO CAMPOS GOMES PAES-JGC4038; 048000723/2003-SANDRA JOANINA VIANNA BRAGA-JFG3983; 048000695/2003-PLACIDO FERREIRA GOMES-JFI6771; 048000020/2003-ROBERTO VASCONCELLOS RIBEIRO-JGJ1470; 048000659/2003-ILDOMAR RODRIGUES PEREIRA-JFH7541;048000506/2003-ROBERTO ALCY DE SOUZA JUNIOR-JGK9659; 048000459/2003-BEATRIZ TEREZINHA ZANATTA-JFY1749; 048000454/2003-ARNALDO ALVINO DE BARROS-JFK9431; 048000108/2003-EMILIA MARIA SILVA RIBEIRO-JFG3460; 048000599/2003-ANACY NUNES DA SILVA-JFV9702;048001175/2003-AMÉLIA MARIA GUEDES SOUTO-JGA7263; 048000966/2003-MARIA APARECIDA HENRIQUE DE AZEVEDO-JGB7485; 048000015/2003-PAULO ROBERTO GOMES DE JESUS-JFD4171; 048000579/2003-MARIA VALERIA FRANÇA FRANCA-JGB6107; 048001249/2003-CARMEM DE OLIVEIRA CHARCHAR-JFI1552; 048001385/2003-MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA-JGJ9190; 048001293/2003-HENRIQUE ABEDÃO PASSOS-JGG3660; 048001161/2003-LUCI GUIMARÃES CAMPOS - JFZ6907; 048000956/2003-CLARISSE CAVALCANTI LIMA NEUFELD-JGB5244; 048001380/2003-FÁBIO DE ANDRADE REIS-JFL8461; 048000564/2003-ROSA HELENA DE JESUS - JGE 2838; 048000987/2003-TERESA CRISTINA BRAGA NOGUEIRA-JFS1372; 048000881/2003-ROBSON COSTA CUNHA-JFL4232; 048001480/2003-LUCIA HELENA BATISTUTA GOMIDE-JFZ7527; 048001149/2003-ROSINA BARRETO FRANÇA-JFX5429; 048000297/2003-MARIA DE FÁTIMA SOARES DE LIMA-JGC7327; 048000278/2003-EDMO DE OLIVEIRA MACHADO-JGB9174; 048000318/2003-BEATRIZ MARIA CIDADE DE CARVALHO-JGH6680; 048000042/2003-MONICA DOS SANTOS GUERRA-JFE0991; 048000055/2003-MERCIA RODRIGUES FARIAS MACHADO COSTA-JFV1533; 048000304/2003-MARTA MARIA GUIMARÃES CAMPOS-JGD7698; 048001475/2003-JUSSARA TERESINHA PECIARICH MOHR-JGN3889; 048000902/2003 – ADRIANA FORTALEZA CUNHA – JFK3631.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 24/2003-AGNOR/DIATE/SUREC/SEFP,  
DE 28 DE MARÇO DE 2003

Isenção do ICMS na compra de veículo novo destinado a portador de necessidades especiais.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, fundamentado no item 44, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22/12/1997 – Regulamento do ICMS, com redação dada pelos Decretos nº 20.646, de 24/9/1999, nº 20.931, de 31/12/1999, nº 20.977, de 27/1/2000, nº 22.308, de 7/8/2001, e nº 22.401, de 17/09/2001, no art. 1º da Portaria nº 379, de 13/06/1994 e no Convênio ICMS nº 21/2002 e tendo em vista o que consta nos respectivos processos, DECLARA:

Que OLGA AMARAL - CPF Nº 003.404.131-15; MARIA DALVA FONSECA DA SILVA - CPF Nº 154.284.351-00; SEBASTIÃO MOREIRA JUNIOR - CPF Nº 471.642.472-34; MARIA APARECIDA NEVES DA CUNHA - CPF Nº 266.375.101-49 e APARECIDA DIVINA DE REZENDE - CPF Nº 096.486.581-53 estão autorizados a adquirir junto à concessionária autorizada, um veículo automotor novo com até 127 HP de potência bruta, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto e a saída do veículo ocorra até 31/06/2004. Ressaltamos que cabe a concessionária entregar ao fisco, no prazo de até 15(quinze) dias úteis, contados da data de aquisição do veículo, cópia do documento fiscal.

Este Ato Declaratório terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal de até 180 (cento e oitenta) dias, prazo no qual o adquirente deverá apresentar a esta Agência o comprovante de adaptação do veículo e a sua habilitação para conduzi-lo, nos termos do § 1º do art. 1º da Portaria nº 379/94. A inobservância do prazo estabelecido ou de uma das hipóteses previstas no subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do decreto nº 18.955/97 implicará o pagamento do ICMS com acréscimos legais.

RICARDO PASSOS SANTOS

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA  
NÚCLEO BANDEIRANTE**

ATO DECLARATÓRIO Nº 41/2003-AGBAN/DIATE/SUREC/SEFP, DE 02/04/2003  
A Gerente da Agência de Atendimento da Receita Núcleo Bandeirante, no uso das atribuições

previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC nº 092, de 10/07/2002, com amparo na Lei Complementar 432, de 27/12/2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18/01/2002, alterada pela Lei Complementar 618, de 09/07/2002, declara deferidos os parcelamentos a seguir discriminados, contendo o nº do processo, nome do interessado e nº do parcelamento, respectivamente: 047.002465/2002, Nilson Lorenço Pinto Me, 4-000151567; 047.000488/2003, José Luiz Faria, 4-000144870; 047.000570/2003, Matiz Comercial Ltda Me, 4-000158316; 047.000678/2003, João Carlos Rodrigues de Santana, 4-000149651; 047.000700/2003, Paulo Roberto de Oliveira, 4-000156577; 047.000721/2003, Nilson Lourenço Pinto Me, 4-000151605; 047.000769/2003, Amariles Viana Ferraz, 4-000154957; 047.000795/2003, Ferragens Mundiluz Ltda Me, 4-000162755; 047.000869/2003, Wariston Batista Martins Me, 4-000164472; 047.000878/2003, Edinaldo de Brito Rocha Me, 4-000164570; 047.000930/2003, Francisco Valmam Mesquita dos Santos Me, 4-000167056.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.  
ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 24, AGCEI/DIATE/SUREC/SEFP, DE 1º DE ABRIL DE 2003  
Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria nº 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei nº 1.343, de 27/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, ÓBITO:

046.000.623/2003, TEREZINHA DE JESUS MENEZES CUNHA, RAIMUNDO CUNHA, 20/02/99; 042.000.782/2003, REINALDO SOARES SIQUEIRA, LUCIMAR CÂNDIA VIEIRA, 22/04/98; 047.000.549/2003, EVI RODRIGUES CARDOSO, IZAÍAS DOMINGAS LOPES, 10/02/01; 046.000.739/2003, MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA DE SOUSA, EUSTÁQUIO NUNES DE SOUSA, 16/05/00; 046.000.802/2003, MARIA MADALENA BRANDÃO DA SILVA, RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA, 16/08/98; 046.001.027/2002, MARIA DOS SANTOS MOURA RODRIGUES, JOSÉ JOÃO DE MOURA, 13/01/01.

O benefício não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116 de 02/12/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.  
AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 25, AGCEI/DIATE/SUREC/SEFP, DE 1º DE ABRIL DE 2003  
Remissão e Não incidência – Lei 2.670/01

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria nº 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 2.670, de 11/01/2001, declara:

A remissão e não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os veículos infra elencados, objeto de roubo furto ou sinistro, pertencentes aos interessados, conforme respectivos processos na seguinte ordem: n.º do processo, interessado, veículo, placa: 1- remissão de parcelas para o exercício de 2001 e a não incidência para os exercícios posteriores: 046.001.297/2003, HAROLDO DO NASCIMENTO OLIVEIRA, VW/GOL 16V, JFD 5943; 046.001.350/2003, OSMAR FIRMIANO MOURA, GM/D20 CUSTOM S, GPF 3755; 042.011.962/2002, ARLINDO ANTONIO SOARES, HONDA/CG 125 TITAN, KDN 7946.

2- remissão de parcelas para o exercício de 2003 e a não incidência para os exercícios posteriores: 042.001.071/2003, MARCO AURELIO SOUSA SANTOS, GM/KADET GLS, HOW 4828; 046.001.423/2003, TEREZA LUIZ PEREIRA, VW/GOL 1.6, LBD 6129; 042.001.647/2003, GEDIEL CARDOZO DE ARAUJO, GM/VESTRA CD, KHY 0510; 046.001.387/2003, JOÃO RAIMUNDO DA SILVA MIRANDA, GM D20 CONQUEST, JLQ 7770; 046.000.942/2003, VALDIR FERREIRA DE CARVALHO, HONDA/CG 125 TITAN ES, JJO 3223.

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato a Subsecretaria de Receita, no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo, implicará presunção relativa de que

a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, acumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.  
AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

### ATOS DO PRESIDENTE

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 033/2003

Recorrente : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Advogado(a) : GUILHERME CASTELO BRANCO

Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 043.003.136/2000, pertinente ao Auto de Infração no 41535/2000, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 78) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 17 de Março de 2003 (documentos de fls. 109). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 25 de Fevereiro de 2003 (fls. 108), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 31 de Março de 2003.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Presidente

RECURSO DE OFÍCIO Nº 015/2003

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : KOLYNOS DO BRASIL LTDA

Advogado : CLAUDIO COELHO DE SOUZA TIMM

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.010.852/99, pertinente ao Auto de Infração no 431/99, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 31 de Março de 2003.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Presidente

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 28 DE MARÇO DE 2003

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 154 da Resolução nº 2/98-CEDF e tendo em vista o que consta do processo 030.003848/2002, Resolve:

I – Aprovar o Regimento da Escola de Educação Infantil Cantinho do Saber, localizada na QR 408, Conjunto 01, Casa 22, Samambaia/DF e mantida pela Escola de Educação Infantil Cantinho do Saber Ltda - ME, registrando que o referido instrumento legal contém 72 artigos e 19 páginas.

II – Determinar que a Direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.

III - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 28 DE MARÇO DE 2003

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 154

da Resolução nº 2/98-CEDF e tendo em vista o que consta do processo 030.004410/2002, Resolve:

I – Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Triângulo Recanto, localizado na Quadra 109, lote 01, Av. Vargem da Benção-Recanto das Emas/DF e mantido pela Sociedade Educacional CT Ltda, registrando que o referido instrumento legal contém 125 artigos e 22 páginas.

II – Determinar que a Direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.

III - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

## SECRETARIA DE SAÚDE

### SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

#### DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Processo nº: 060.010.759/2001

Referência : Reconhecimento de Dívida

Considerando o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, no valor de R\$ 10.703,98 (dez mil, setecentos e três reais e noventa e oito centavos), a favor da(s) firma(s) abaixo relacionadas, para cobrir a(s) despesa(s) com o fornecimento/prestação de serviço no(s) exercícios de 2002.

Processo/empresas/Fls. Doc. Fiscais/Fls. Justific./Fls. Recursos/Valor.

060.010.759/2001/ medcommerce comercial de medicamentos e produtos hospitalares Ltda/ 54/ 45/ 61/ R\$ 2.046,40; 060.012.893/2002/ eletrosptalar comércio e assistência técnica Ltda/ 03 e 14/ 27/ 33/ R\$5.811,70; 060.009.646/2002/ fresenius care Ltda/ 04/ 11/ 14/ R\$1.706,20; 060.012.409/ 2002/ dmi material médico hospitalar Ltda/ 02/ 11/ 18/ R\$ 1.139,50.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças/ses, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente - 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte (138), Atividade (10302040021540004), à conta gestão plena.

ALDERY SILVEIRA JÚNIOR

## SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

#### ATO DO CHEFE DE GABINETE

Em 2 de abril de 2003

PROCESSO : Nº 030.002.308/2001

INTERESSADO: CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP.

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2001, e em conformidade com a Portaria nº 004/2001-SO, de 08.01.2001, reconheço a dívida, no valor de R\$ 21.329,87 (vinte e um mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos), em favor da CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, UG 190201-19201

Publique-se e encaminhe-se o Processo à GEFIN/DAO/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, à conta da Dotação Orçamentária 2050-0001 – Natureza de Despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.

SALVANDIR FERREIRA DE LIMA

## SECRETARIA DE TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

#### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 19 de março de 2003

Conforme instruções contidas nos processos abaixo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e com base no artigo 6º, inciso XIX do Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto nº 14.451, de 04 de dezembro de 1992, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento no valor de R\$ 130.757,66 (cento e trinta mil, setecentos de cinquenta e sete reais e

sessenta e seis centavos), em favor da empresa Viação Planeta Ltda., correspondentes aos serviços prestados de transporte escolar gratuito aos portadores de deficiência física.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças da Coordenação Administrativo-Financeira, para as devidas providências.

096.003940/1998, R\$ 19.674,63; 096.004.445/1998, R\$ 18.316,07; 096.005.403/1998, R\$ 13.010,01; 096.005.819/1998, R\$ 18.156,61; 096.006.068/1998, R\$ 15.842,43; 096.006.499/1998, R\$ 13.944,18; 096.006.810/1998, R\$ 18.293,20; 096.000.361/1999, R\$ 13.520,53.

Conforme instruções contidas nos processos abaixo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e com base no artigo 6º, inciso XIX do Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto nº 14.451, de 04 de dezembro de 1992, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento no valor de R\$ 217.477,33 (duzentos e dezessete mil, quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos), em favor da empresa Viplan Ltda., correspondentes aos serviços prestados de transporte escolar gratuito aos portadores de deficiência física.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças da Coordenação Administrativo-Financeira, para as devidas providências.

096.004.026/1998, R\$ 30.536,89; 096.004.515/1998, R\$ 30.477,89; 096.005.432/1998, R\$ 20.175,24; 096.005803/1998, R\$ 28.446,32; 096.006.069/1998, R\$ 34.366,79; 096.006.744/1998, R\$ 24.758,08; 096.006.834/1998, R\$ 26.789,33; 096.000.359/1999, R\$ 21.926,79.

Conforme instruções contidas nos processos abaixo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e com base no artigo 6º, inciso XIX do Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto nº 14.451, de 04 de dezembro de 1992, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento no valor de R\$ 52.202,87 (cinquenta e dois mil, duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos), em favor da empresa Viação Satélite Ltda., correspondentes aos serviços prestados de transporte escolar gratuito aos portadores de deficiência física.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças da Coordenação Administrativo-Financeira, para as devidas providências.

096.006.723/1997, R\$ 3.638,66; 096.007.227/1997, R\$ 4.325,10; 096.008.180/1997, R\$ 4.449,99; 096.008.634/1997, R\$ 4.415,17; 096.000.575/1998, R\$ 2.980,56; 096.003.939/1998, R\$ 4.462,54; 096.004.444/1998, R\$ 3.427,53; 096.005.818/1998, R\$ 3.641,60; 096.006.067/1998, R\$ 3.368,40; 096.006.514/1998, R\$ 4.250,56; 096.006.811/1998, R\$ 4.408,03; 096.000.360/1999, R\$ 3.883,44.

JOSE MACEDO DE ANDRADE

(\*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 61, de 28/03/2003.

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

#### DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 2 de abril de 2003

PROCESSO Nº : 053.000.119/2003.

INTERESSADO : TECAM CAMINHÕES E SERVIÇOS LTDA.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 8.771,56 (oito mil, setecentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos), em favor do(a) TECAM CAMINHÕES E SERVIÇOS LTDA, Programa de Trabalho 06.122.0100.8516.0134, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 132, Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à Diretoria de Finanças.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA – CEL QOBM/Comb.

## POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 91, DE 1º DE ABRIL DE 2003

Dá nova redação ao item 8 da Instrução Normativa nº 88, de 20 de março de 2003.

O CHEFE DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos artigos 1º e 5º da Lei Distrital n.º 837, de 28 de dezembro de 1994, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 2.966, de 07 de maio de 2002, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 23.169, de 13 de agosto de 2002, Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1988, Resolução nº 16,

de 23 de maio de 2002, e, Decreto nº 2.710, de 04 de agosto de 1998,

Resolve:

1 – Alterar o item 8 da Instrução Normativa nº 88, de 20 de março de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8 – O cálculo do Auxílio-Transporte para fins do desconto de 6% (seis por cento) do servidor policial, incidirá sobre o vencimento, parcela complementar e GOE, de conformidade com o que preconiza o Decreto nº 2.693, de 28 de julho de 1998, que concedeu os 28,86% e a Medida Provisória nº 86, de 18 de dezembro de 2002, publicada no DOU de 19 de dezembro de 2002, que regulamenta a forma de cálculo da GOE.

2 – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

DESPACHO DO CHEFE

Em 28 de março de 2003

INTERESSADO : Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos – DPE.

ASSUNTO : Autorização de Uso do Veículo – Dec. nº 17.982/99-DF e Lei distrital nº 1026 de 05.02.96.

REFERÊNCIA : Processo nº 0052-000471/03

PROTOCOLO n.º: 274/03-Ass/PCDF

CONSIDERANDO estar o pedido em comento perfeitamente coadunado ao que dispõe o art. 2º, inciso IV, c/c o art. 6º, ambos do Decreto nº 17.982/99 e a Instrução Normativa nº 42 da DGPC; CONSIDERANDO a premente necessidade do uso de veículos nas atividades de segurança pública;

RESOLVO, por ser conveniente e oportuno, AUTORIZAR, excepcionalmente, Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos - DRFV/DPE, a fazer uso do veículo apreendido GOLF GTI, ano de fab. 1998, modelo 1999, cor vermelha, CHASSI Nº WVWBA31J7WW186902, ostentando as placas KMS-5908-GO, determinando as seguintes providências:

1. Publique em Boletim de Serviço e no Diário Oficial do Distrito Federal;
2. após, à DITRAN, via DAG, para a liberação do Livro de Registro e demais controles, retornando em seguida a esta Chefia de Polícia para arquivamento

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

## SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIAS DE 31 DE MARÇO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso II, letra “a”, do mesmo dispositivo legal e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, conforme previsto no inciso IX, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999 e Decreto 21.675 de 31 de outubro de 2000, resolve:

I – Autorizar a concessão de co-patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, para realização da palestra filosófica “Funções da Gnosis e da Cabala na Transição da Era de Peixes para Aquário”, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura do Distrito Federal, constante do processo nº 150.001175/2003.

II – Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso II, letra “b”, do mesmo dispositivo legal e considerando ser objeto da instituição promover e incentivar festivais, seminários, temporadas e programas de intercâmbio cultural e artístico, conforme previsto no inciso VIII, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999 e Decreto 21.675 de 31 de outubro de 2000, resolve:

I – Autorizar a concessão do co-patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, para a apresentação do espetáculo “Rosanegra - Uma Saga Sertaneja”, conforme proposição da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura, constante do Processo nº 150.000589/2003.

II – Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso II, letra “a”, do mesmo dispositivo legal e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, conforme previsto no inciso IX, do Art. 2º, Anexo I do Decreto

20.264, de 25 de maio de 1999 e Decreto 21.675 de 31 de outubro de 2000, resolve:

I – Autorizar a concessão de co-patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, para realização da “I Mostra Cultural de Teatro Clássico Clara de Lucena”, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura do Distrito Federal, constante do processo nº 150.001084/2003.

II – Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso II, letra “a”, do mesmo dispositivo legal e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, conforme previsto no inciso IX, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999 e Decreto 21.675 de 31 de outubro de 2000, resolve:

I – Autorizar a concessão de co-patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, para realização de ensaio do espetáculo “Sonhos”, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura do Distrito Federal, constante do processo nº 150.001166/2003.

II – Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso II, letra “b”, do mesmo dispositivo legal e considerando ser objeto da instituição promover e incentivar festivais, seminários, temporadas e programas de intercâmbio cultural e artístico, conforme previsto no inciso VIII, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999 e Decreto 21.675 de 31 de outubro de 2000, resolve:

I – Autorizar a concessão do co-patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, para a realização do show “The Platters”, conforme proposição da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura, constante do Processo nº 150.001108/2003.

II – Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso II, letra “b”, do mesmo dispositivo legal e considerando ser objeto da instituição promover e incentivar festivais, seminários, temporadas e programas de intercâmbio cultural e artístico, conforme previsto no inciso VIII, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999 e Decreto 21.675 de 31 de outubro de 2000, resolve:

I – Autorizar a concessão do co-patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, para a realização do show “Uma Noite Em Buenos Aires”, conforme proposição da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura, constante do Processo nº 150.001165/2003.

II – Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

## SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 31 de março de 2003

Processo N.º : 180.000.362/2003

Interessado : RC COMUNICAÇÃO LTDA.

Assunto : Reconhecimento de Dívida

Tendo em vista as instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 81, combinado com o artigo 39, incisos II e IV do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a despesa, determino a emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R\$ 237.450,00 (duzentos e trinta e sete mil quatrocentos e cinquenta reais), em favor de RC COMUNICAÇÃO LTDA, correspondente ao processo nº 180.000.362/2003, de publicidade e propaganda de 2002, correndo a despesa à conta de Dotação do Elemento 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores desta Secretaria.

Publique-se e encaminhe o processo à Subsecretaria de Apoio Operacional para as providências pertinentes.

PAULO CEZAR CASTANHEIRO COELHO

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº 195.000.077/2003.

INTERESSADO: GAB / JBB

ASSUNTO: PAGAMENTO DE TAXAS DA ANATEL - EXERCÍCIO DE 2003

DESPACHO: À vista das instruções contidas nos autos e, em cumprimento ao disposto no CAPUT do Artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a favor da – ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, conforme Nota de Empenho Ordinária nº 2003NE00068, para fazer face as despesas com taxas da ANATEL, de interesse do Jardim Botânico de Brasília, neste exercício, à conta da dotação orçamentária daquele Órgão, no elemento de despesa 34.90.39 - 99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, - Programa de Trabalho 18.122.0100.8517.0152 - Funcionamento do Jardim Botânico de Brasília, Fonte 100, tendo a inexigibilidade sido fundamentada com base no artigo 25 da Lei acima referida.

JORGE DOS REIS PINHEIRO

## SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº: 230.000.028/2003.

INTERESSADO: EMBRATEL.

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25 do citado diploma legal, e determino a emissão de Nota de Empenho com base no que dispõe o Decreto nº 16098/94, a favor da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL, no valor de R\$ 58,58 (cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), destinada a atender pagamento com despesas de exercícios anteriores com chamadas via Embratel para outras localidades fora do Distrito Federal desta Secretaria de Estado. Publique-se e encaminhe-se a GEFIN/DAO/SEADE, para as providências.

EVALDO CARNEIRO

## SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 2 de abril de 2003

PROCESSO: 0220.000.013/2002.

INTERESSADO: EMBRATEL – EMPRESA BRAS. DE TELECOMUNICAÇÕES

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com RECONHECIMENTO DE DÉVIDA, SERVIÇOS DE TELEFONIA INTERURBANA CÓDIGO 021, PUBLICADA NO DODF Nº 60 DE 27/03/2003, PÁG 09. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO: 0220.000.535/2002.

INTERESSADO: BRASIL TELECOM S/A

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com RECONHECIMENTO DE DÉVIDA, SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA, PUBLICADA NO DODF Nº 60 DE 27/03/2003, PÁG 09. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO: 0220.000.265/2002.

INTERESSADO: INTELIG

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com RECONHECIMENTO DE DÉVIDA, SERVIÇOS DE TELEFONIA INTERURBANA CÓDIGO 023, PUBLICADA NO DODF Nº 60 DE 27/03/2003, PÁG 09. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do

Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

AGRÍCIO BRAGA FILHO

## SECRETARIA DE TRABALHO

### PORTARIA Nº 8, DE 1º DE ABRIL DE 2003

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto 23.637, de 26 de fevereiro de 2003, resolve:

Art. 1º – Delegar competência ao Chefe de Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal para praticar os seguintes atos administrativos:

- expedir atos sobre o funcionamento administrativo da Secretaria;
- proferir despachos interlocutórios em documentos encaminhados ao Gabinete do Secretário;
- autorizar a realização de despesas, a emissão e o cancelamento de notas de empenho, para atender às necessidades da Secretaria;
- autorizar a aquisição de material e a prestação de serviços;
- aplicar aos fornecedores as penalidades previstas, nos termos da legislação pertinente;
- autorizar o pagamento de despesas efetuadas;
- autorizar o reconhecimento de dívida;
- aprovar planos de aplicação, autorizar a liberação de recursos, transferências e decidir sobre as respectivas prestações de contas, inclusive convênios;
- designar executor de contratos e convênios;
- designar Comissão de Tomada de Contas Especial ou de Licitação;
- exercer o poder disciplinar em sua esfera de competência;
- autorizar a prestação de serviços extraordinários e conceder indenização de transporte, com observância plena dos limites e demais condições prescritas na legislação vigente;
- designar, por motivo de férias, afastamento e licenças, substitutos eventuais de Encarregados, Chefes de Núcleo e de Assessoria, Gerentes e Diretores;
- opinar sobre licenças, afastamentos e requisições de servidores.
- autorizar a realização de viagens em objeto de serviço;
- autorizar o tráfego de veículos à disposição desta Pasta, fora dos limites do Distrito Federal, em estrito objeto de serviço;

Parágrafo único. Excetuam-se desta delegação as atribuições exclusivas do Secretário e previstas em legislações específicas;

Art. 2º – Fica a Diretoria de Apoio Operacional responsável pelo controle e acompanhamento dos atos decorrentes desta Portaria, observada, em cada caso, a legislação específica.

Art. 3º – Os atos praticados em decorrência desta delegação de competência deverão obedecer às Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DULCE MARIA JABOUR TANNURI

## SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

### DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 31 de março de 2003

PROCESSO Nº : 137.000.635/2003

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ASSUNTO : ASSINATURA DE PERIÓDICO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 169/2003 no valor de R\$ 350,00 ( trezentos e cinquenta reais ), em favor de Meio & Mídia Comunicação Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 137.000.635/2003

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ASSUNTO : ASSINATURA DE PERIÓDICO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 170/2003 no valor de R\$ 390,00 ( trezentos e noventa reais ), em favor da Digital Representações e Comércio Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 141.000.068/2003

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ASSUNTO : TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 105/2003 no valor de R\$ 3.500,00 ( três mil e quinhentos reais ), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal/CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 148.000.171/2003

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ASSUNTO : ASSINATURA DE PERIÓDICO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 075/2003 no valor de R\$ 350,00 ( trezentos e cinquenta reais ), em favor da Meio & Mídia Comunicação Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 141.001.438/2003

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ASSUNTO : INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 116/2003 no valor de R\$ 854,86 ( oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos ), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 139.000.072/2003

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ASSUNTO : TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 089/2003 no valor de R\$ 6.848,29 ( seis mil, oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos ), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal/CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 141.000.067/2003

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ASSUNTO : TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 115/2003 no valor de R\$ 126.699,79 ( cento e vinte e seis mil, seiscentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos ), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal/CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 137.000.085/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ASSUNTO : DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 172/2003 no valor de R\$ 3.582,77 ( três mil, quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos ), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal/CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 136.000.012/2003

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ASSUNTO : TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei,

tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 066/2003 no valor de R\$ 6.960,10 ( seis mil, novecentos e sessenta reais e dez centavos ), em favor da Companhia de Saneamento Distrito Federal/CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 143.000.052/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ASSUNTO : DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 074/2003 no valor de R\$ 9.945,00 ( nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais ), em favor da Brasil Telecom S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Santa Maria, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 131.000.041/2003

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ASSUNTO : TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 089/2003 no valor de R\$ 24.748,71 ( vinte e quatro mil, setecentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos ), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal/CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

- Respondendo -

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

Em 1º de abril de 2003

PROCESSO: 132.003.320/2002

INTERESSADO: MEIO & MÍDIA COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/2002

À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens I, II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho e pagamento no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), em favor do credor acima, relativo à reconhecimento de dívida com 4 assinaturas do Jornal de Brasília, a conta de dotação própria, elemento de despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 04.122.0100.8517-0145 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais.

PROCESSO: 132.002.349/2002

INTERESSADO: ELO COM. E REP. IMPORT. E EXPORT. LTDA

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/2002

À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens I, II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho e pagamento no valor de R\$ 919,80 (novecentos e dezenove reais e oitenta centavos), em favor do credor acima, relativo à reconhecimento de dívida referente ao fornecimento de café torrado e moído, marca Savassi, para esta Administração Regional, a conta de dotação própria, elemento de despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 04.122.0100.8517-0145-Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da RA-III.

FRANCISCO SOARES PEREIRA

# ATENÇÃO

Senhores Usuários o Diário Oficial  
informa a mudança de seus telefones

(061) 441-4502 – 441-4503